



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
1ª Comissão de Obras - SUPEL-COBR1

EDITAL Nº 12/2026/SUPEL-COBR1

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 90609/2025/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Contratação de Obras I, instituída pela **Portaria nº. 57 de 27 de fevereiro de 2026**, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, regida pela [Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações, [Decreto nº 28.874/2024](#), [Lei Complementar nº. 123/06](#) e alterações e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, modo de disputa **FECHADO**, na forma de execução **INDIRETA**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos consignando o que se segue:

CONCORRÊNCIA Nº.: 90609/2025/SUPEL/RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 0009.007559/2025-47/DER/RO

OBJETO: Elaboração de Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Implantação de Pavimentação e Componente Ambiental, em trecho da Rodovia RO-133 com extensão aproximada de 22,14 km.

PROJETO/ATIVIDADE: 2106.1386 – **FONTE:** 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.720.0.00001 / 1.750.0.00001 / 2.750.0.00001 / 1.754.0.00001 / 2.754.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.759.0.08028 / 2.759.0.08028 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.51

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.225.602,12 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais e doze centavos)

RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: até o dia 2 de junho de 2026, às 09h59m (horário oficial de Brasília).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 2 de junho de 2026, às 10h (horário oficial de Brasília).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Eletronicamente através da plataforma de licitações COMPRASGOV., endereço eletrônico www.gov.br/compras.

UASG: 925373

CONTRATAÇÃO PREFERENCIALMENTE ME/EPP: NÃO

RETIRADA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel, no site do COMPRASGOV (www.gov.br/compras) e pelo link: <https://drive.google.com/drive/folders/1uaL1FpbCUQVg7gxAfDQgWYDWijKy01xa?usp=sharing>. Outras informações através do e-mail: coobr.supel@gmail.com, ou pelo telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 01 de abril de 2026.

JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS
Presidente da 1ª Comissão de Obras - COBR1/SUPEL/RO
Portaria nº 57 de 27 de fevereiro de 2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 90609/2025/SUPEL/RO

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/06/2026, às 10h00min (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 28/05/2026 (Considerando feriados e pontos facultativos definidos no decreto nº 29.900, de 27 de dezembro de 2024.)
--	--

OBJETO: Elaboração de Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Implantação de Pavimentação e Componente Ambiental, em trecho da Rodovia RO-133 com extensão aproximada de 22,14 km.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Decreto Estadual nº28.874, de 25 de janeiro de 2024. dentre outros.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0009.014813/2024-82
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			
ORÇAMENTO		R\$ 1.225.602,12 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais e doze centavos)	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 13.1 deste Edital</u> e no <u>item 17.2 do Projeto Básico</u> . 2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido <u>item 13.2 deste Edital</u> e no <u>item 17.3. do Projeto Básico</u> . 3. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 13.3 deste Edital</u> e no <u>item 17.4. do Projeto Básico</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 13.4 deste Edital</u> e no <u>item 17.5. do Projeto Básico</u> .		Requisitos Específicos:	
CONTRATAÇÃO ME/EPP	PREFERENCIAL	REGIME - EXECUÇÃO	MODALIDADE
Não		Empreitada por Preço Global - Execução Indireta	Concorrência
CRITÉRIO DE JULGAMENTO		MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇOS
TÉCNICA E PREÇO		Fechado	Não
TELEFONES PARA CONTATO			E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: (69) 3212-9263			coobr.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados através do e-mail: coobr.supel@gmail.com , ou pelo telefone: (69) 3212-9243.			

SUMÁRIO

1. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
2. DO ACESSO AO EDITAL (E SEUS ANEXOS)
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DO VALOR ESTIMADO
5. DO OBJETO
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO
10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)
18. DO RECURSO
19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
21. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
22. DA GARANTIA CONTRATUAL
23. DOS PRAZOS
24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
26. DA SUBCONTRATAÇÃO
27. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO
28. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
29. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES
30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
31. DO REAJUSTAMENTO
32. DA MATRIZ DE RISCO
33. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS
34. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO
35. DISPOSIÇÕES GERAIS
36. ANEXOS

PRÉAMBULO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão de Contratação de Obras, instituída pela **Portaria nº. 57 de 27 de fevereiro de 2026**, regido pela **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e suas alterações, **Decreto nº 28.874/2024**, **Lei Complementar nº. 123/06** e alterações e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, modo de disputa **FECHADO**, na forma de execução **INDIRETA**, com sessão de abertura de recebimento das propostas marcada para o dia 02 de junho de 2026, às 10h (horário oficial de Brasília), realizada através da plataforma de licitações COMPRASGOV, endereço eletrônico www.gov.br/compras. Tem por finalidade a seleção de propostas e qualificação de empresas visando a **Elaboração de Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Implantação de Pavimentação e Componente Ambiental, em trecho da Rodovia RO-133 com extensão aproximada de 22,14 km**, com o fito de atender às necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RO.

1. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo Nº 0009.007559/2025-47/DER/RO**, e destina-se a garantir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2. DO ACESSO AO EDITAL (E SEUS ANEXOS)

2.1. O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SUPEL endereço eletrônico www.rondonia.ro.gov.br/supel, no site do COMPRASGOV www.gov.br/compras e pelo link: <https://drive.google.com/drive/folders/1ua11FpbCUQVg7gxAfD0gWYDWjKyQ1xa?usp=sharing>.

2.1.1. Caso não seja possível o acesso aos arquivos por meio do portal da SUPEL, bem como por meio do portal do COMPRASGOV, os licitantes poderão obter informações e esclarecimentos através do e-mail: coobr.supel@gmail.com, ou pelo telefone: (69) 3212-9243.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários para a execução das obras licitadas, são provenientes do orçamento do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, no valor global de **R\$ 1.225.602,12 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais e doze centavos)**, sendo que a despesa correrá por conta da seguinte programação: **R\$ 1.225.602,12 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais e doze centavos)**, Projeto/Atividade: **2106.1386**, Fonte de Recurso: **1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.720.0.00001 / 1.750.0.00001 / 2.750.0.00001 / 1.754.0.00001 / 2.754.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.759.0.08028 / 2.759.0.08028** e Elemento de Despesa: **44.90.51**, no decorrer do exercício, já consignado no Orçamento do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para o exercício de **2026**.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O Valor máximo que o ESTADO DE RONDÔNIA se propõe a pagar pela Obra, é de **R\$ 1.225.602,12 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e dois reais e doze centavos)**, onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto desta licitação a **Elaboração de Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Implantação de Pavimentação e Componente Ambiental, em trecho da Rodovia RO-133 com extensão aproximada de 22,14 km** com o fito de atender às necessidades do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RO, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

6.2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Pessoas físicas, tendo em vista fatores como: complexidade técnica, experiência em elaboração de projetos similares aos do objeto, garantia financeira e capacidade econômico-financeira, acesso a recursos e tecnologias, gestão de riscos, cumprimento de exigências legais e contratuais, segurança e responsabilidade Técnica. Dessa forma, a complexidade do serviço como um todo torna inviável este tipo de contratação.

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

c.1) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

c.2) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

OBSEVAÇÃO: Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

e) Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

f) Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Da participação de Consórcios:

6.4.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, observando os itens arrolados abaixo, bem como observando o Art. 15 da Lei Nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.4.2. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

6.4.3. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

6.4.4. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.4.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva, mais 180 (cento e oitenta) dias.

6.4.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo DER e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6.4.7. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

6.4.8. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

6.4.9. O consórcio deverá apresentar:

- a) Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto da licitação.
- b) Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da ADMINISTRAÇÃO durante o processamento e julgamento dos procedimentos licitatórios pertinentes.
- c) O consórcio apresentará em conjunto à documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, qualificação trabalhista e de regularidade fiscal.
- d) O consórcio no conjunto dos consorciados deverá atender plenamente a todos os requisitos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira.
- e) Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- f) Os consorciados deverão obrigatoriamente apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.
- g) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo DER e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- h) A Empresa líder, necessariamente, deverá ser uma das empresas de execução das obras.

6.4.10. Considerando os termos da Lei 14.133/2021, art. 15, §1º que estabelece que para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação. Fica definido o seguinte:

- Para licitante individual: Capital mínimo ou Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado para o lote no qual estiver participando.
- Para empresas reunidas em forma de consórcio: Capital mínimo ou Patrimônio Líquido de 20% (vinte por cento) do valor estimado para o lote no qual estiver participando.

6.4.11. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.4.12. A decisão administrativa de permitir a participação de empresas em consórcio fundamenta-se no exercício da discricionariedade, visando aprimorar a eficiência e ampliar a competitividade da licitação. Essa medida considera as características físicas e os requisitos técnicos do objeto licitado, de modo a possibilitar a formação de agrupamentos empresariais que atendam às exigências do certame sem restringir indevidamente a concorrência.

6.4.13. Deste modo, o consorciamento de empresas se justifica devido a diversificada demanda de serviços, os quais poderão ser executados por empresas de forma complementar, permitindo-se ganhos de eficiência na execução do serviço, sem eventual risco de restrição à concorrência, o que deve refletir em economicidade ao Estado e no melhor interesse público.

6.5. Da participação de empresas de cooperativas:

6.5.1. Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de cooperativa, desde que observado o art. 16 da Lei Nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6.5.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Considerando a complexidade e o valor estimado da presente contratação, além da exceção para obras e serviços de engenharia que traz a Lei 14.133/2021, neste objeto não se observará a reserva de cota para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. De acordo com o art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data que anteceder a abertura da sessão pública, devendo o licitante mencionar o número da CONCORRÊNCIA, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: coobr.supel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado o recebimento pela Comissão de Obras, pelo telefone (069) 3212-9243, para não tornar sem efeito).

8.2. A decisão do Presidente da Comissão quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site www.gov.br/compras, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial (www.rondonia.ro.gov.br/supel) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Presidente(a), na forma do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

8.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da licitação, hipótese em que tal comunicação poderá ser considerada intempestiva.

9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

9.1. A licitação de CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

9.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação nesta CONCORRÊNCIA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do Portal de Compras do Governo Federal COMPRASGOV (www.gov.br/compras).

9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Estado de Rondônia, ao provedor do sistema ou a SUPEL/RO, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

9.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA.

9.5. A participação na CONCORRÊNCIA se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

9.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Condições de participação:

a.1) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declaração que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

b.1) De que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) Inexiste impedimento à habilitação e comunica a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

c.1) De que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) De que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

d.1) De que participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E TÉCNICA, E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na Concorrência dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, as propostas de preço e técnica e os documentos de habilitação em suas respectivas etapas, conforme exigências do Edital.

10.2. Os envios das propostas de preço e técnica e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha intransferíveis

10.3. Quando for o caso, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica, de preços e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

10.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública.

10.8. Os documentos que compõem as propostas de preço e técnica do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances, bem como a documentação referente a habilitação do licitante classificado será disponibilizada ao encerramento da fase de habilitação.

10.9. Os documentos complementares às propostas, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento das respectivas fases no prazo definido pela Comissão de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

10.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.10.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Comissão de Contratação, via sistema.

10.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Obras suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14. Será realizada a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública estadual.

10.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.16. O licitante poderá sofrer sanções caso não apresente a documentação exigida para o certame, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obrigatoriamente a Proposta Técnica e a Proposta de Preço, que permanecerão em sigilo até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme abaixo:

11.1.1. **Proposta Técnica** a ser inserida no sistema e composta dos documentos técnicos exigidos, conforme **ITEM 12.1 deste Edital e 14.18 a 14.26 DO PROJETO BÁSICO - ANEXO I deste Edital.**

- 11.1.2. **A Proposta de Preços** a ser apresentada, deverá estar em conformidade com os **ITEM 12.2 deste Edital e os itens 14.1 a 14.16 DO PROJETO BÁSICO - ANEXO I deste Edital**.
- 11.1.3. A proposta comercial, com valores monetários em reais, deverá respeitar as especificações constantes do PROJETO BÁSICO - ANEXO I deste Edital.
- 11.1.4. A proposta somente poderá conter duas casas decimais e será feito arredondamento para menos caso seja vencedora uma proposta com mais casas decimais.
- 11.1.5. Não será aceita proposta de preço com valor superior ao máximo admitido para a licitação.
- 11.1.6. Verificada proposta de preço com valor superior ao máximo fixado no **item 4 deste Edital**, a mesma será DESCLASSIFICADA
- 11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas
- 11.6. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da CONCORRÊNCIA, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
- 12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**
- 12.1. DA PROPOSTA TÉCNICA**
- 12.1.1. Deverá ser apresentada a Proposta Técnica, numerada, assinada por quem de direito, em uma única via, digitada em papel que identifique o licitante, em linguagem clara e objetiva, sem erros e rasuras ou entrelinhas e sua elaboração.
- 12.1.2. Deverá ser apresentada no formato A4, podendo incluir gráficos, planilhas, quadros, desenhos, fluxogramas e fotografias.
- 12.1.3. Os itens que compõem o corpo da proposta técnica, descritos no item 16.22.3 do presente documento, deverão ser objetivos e consistentes, e conter informações e documentos com base no detalhamento estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico (critério pontuação proposta técnica).
- 12.1.4. O escopo da proposta **DEVERÁ** obedecer a seguinte ordem e organização:
- 12.1.4.1. **Índice:** Deve conter o título de cada capítulo, demais subtópicos, número da respectiva página de todo o conteúdo presente na proposta;
- 12.1.4.2. **Apresentação da Proposta:** Deverá apresentar empresa e forma de participação (individual, consórcio, cooperativa e etc), contendo informações cadastrais do CNPJ, o objeto da proposta, o número do edital e outras informações relevantes para a apresentação da Proposta Técnica.
- 12.1.4.3. **Corpo da Proposta Técnica**, onde deverão ser expostos:
- a) **Conhecimento do Trecho:** Deverá ser demonstrado o conhecimento, por parte da licitante, do(s) trecho(s) e da(s) região(ões) onde está(ão) inserido(s), abordando os aspectos inter-relacionados entre ambos, além de análise das soluções técnicas previstas para aplicação (Máximo 40 páginas).
- b) **Plano de Trabalho:** Deverá ser demonstrado conhecimento dos objetivos do Termo de Referência, dos dados existentes e do conhecimento do problema, expostos de forma resumida, analisando-se os aspectos executivos relevantes a serem considerados (Máximo 40 páginas).
- c) **Capacidade Técnica da Proponente:** Deverá ser demonstrado a experiência comprovada da empresa, com apresentação de atestados técnicos em nome da empresa, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente anotados e certificados pelo CREA e/ou CAU, de modo a comprovar a execução dos serviços especificados para a presente contratação. Conforme as disposições do item 15.6 Atestado de capacidade técnica.
- d) **Capacidade da Equipe Técnica:** Experiência profissional nas funções definidas adiante, serão comprovados através de Atestados Técnicos devidamente registrados nas entidades profissionais respectivas. Conforme as disposições do item 15.7 Capacidade profissional.
- e) **Termo de encerramento:** Texto breve anunciando o encerramento da proposta e contendo o volume do documento. Deverá está assinado.
- 12.1.5. Ressalta-se que após a fase de propostas, não será aceita a modificação da tipologia do objeto considerada para projeto, pela empresa vencedora do certame.
- 12.1.6. Os projetos serão analisados pela fiscalização do DER/RO, que poderá, justificadamente, recusar a solução proposta, solicitar adequações/correções ou aceitar as soluções.
- 12.1.7. A aceitação ou aprovação pelo DER/RO dos projetos apresentados não exclui a responsabilidade da contratada pelas falhas ou omissões nos projetos, não sendo possível o pleito de aditivos decorrentes de falhas ou omissões nos projetos.
- 12.1.8. Os subcritérios de aceitabilidade estão contidos no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante do Edital de Licitação.
- 12.2. DA PROPOSTA DE PREÇO**
- 12.2.1. A proposta de preços, que compreende a descrição dos serviços ofertados pela licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:
- 12.2.2. Na elaboração das propostas de preços é necessário que os licitantes apresentem o valor global no mês-base do orçamento – Outubro/2025, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena Execução do serviço objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: Quadro Resumo de Preços, Planilha de Preços Unitários por Item de Serviço, Composições de Preços Unitários, Cronograma Físico-Financeiro, Organograma de Profissionais da Equipe Técnica com suas especializações e experiências comprovadas.
- 12.2.3. O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se a Tabela de Preços de Consultoria DNIT, bem como tomando como base os orçamentos anteriores já licitados por este Departamento.
- 12.2.4. As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.
- 12.2.5. No orçamento de referência foi considerada a seguinte taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI): Tabela de Preços de Consultoria - 45,11% (quarenta e cinco virgula onze por cento), conforme Composição do BDI Consultoria Jul de 2025 (**ANEXO II** deste Edital).
- 12.2.6. Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.
- 12.2.7. É necessário que o licitante apresente também o Cronograma Físico-Financeiro na forma do que é apresentado na **Planilha Orçamentária out/2025 (ANEXO II** deste Edital) podendo ser alterado mediante aprovação da fiscalização do contrato. Os pagamentos dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela contratante.
- 12.2.8. A proposta, que compreende a descrição do material e/ou serviços ofertados pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.
- 12.2.9. Prazo de validade e garantia da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.
- 12.2.10. A planilha orçamentária constante da proposta a ser apresentada deverá ser elaborada de acordo com a apresentada em **Planilha Orçamentária out/2025 (ANEXO II** deste Edital)
- 12.2.11. Devem ser apresentadas as descrições dos serviços, observadas as mesmas especificações constantes deste Edital, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e totais detalhados em planilha, conforme **Planilha Orçamentária out/2025 (ANEXO II), como também o Cronograma Físico-Financeiro presente no mesmo documento**.
- 12.2.12. A licitante não poderá cotar e colocar preços superiores aos estabelecidos pelo DER e pelo DNIT, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço.
- 12.2.13. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários.
- 12.2.14. Serão exigidas todas as composições de custos unitários. A licitante fica obrigada a seguir os parâmetros de composição do SICRO.
- 12.2.15. A licitante deverá apresentar demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, e a alíquota do ISSQN aplicável deverá estar devidamente identificada (art. 9º da IS DG nº 12/2010 de 28 de julho de 2010).
- 12.2.16. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**
- 12.2.16.1. As empresas deverão apresentar nas propostas, a composição detalhada de formação da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI.

- 12.2.16.2. Referência de Preços: Sistema de Custos Referenciais (SICRO) Rondônia, **MÊS-BASE DE Outubro/2025.**
- 12.2.16.3. É de inteira responsabilidade da licitante obter informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas a fornecimento nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.
- 12.2.16.4. O licitante que apresentar a proposta mais vantajosa deverá reelaborar e apresentar à comissão, no prazo previsto no Edital, o Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com os itens constantes no Projeto Básico, respectivamente.
- 12.2.17. **Prazo para apresentação da proposta**
- 12.2.17.1. O prazo mínimo para apresentação da proposta, segue o que descreve o art. 55 da Lei 14.133/2021:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.
- 12.2.18. **Critérios de aceitabilidade de preços**
- 12.2.18.1. O critério de aceitabilidade de preços será a compatibilidade do valor apresentado para a contratação com o valor apresentado pelas licitantes.
- 12.2.18.2. Todos os custos com mobilização e desmobilização de equipamentos necessários, deslocamento para as vistorias *in loco* e a emissão de ART-CREA dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar inclusos na proposta de preço.
- 12.2.18.3. Na proposta de preços a ser apresentada, deverão constar o preço unitário em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço Total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente nacional. Nele deverão estar incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer.
- 12.2.18.4. A proposta de preços, que compreende a descrição dos serviços ofertados pela licitante, deverá ser compatível com as especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:
- 12.2.18.5. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Projeto Básico, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.
- 12.2.18.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado.
- 12.2.18.7. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 12.2.18.8. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no EDITAL.
- 12.2.18.9. Indicar em sua proposta de Preços - CNPJ e os dados Bancários (Banco, agência e conta corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.
- 12.3. **CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**
- 12.3.1. **CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO TOTAL DA PROPOSTA TÉCNICA**
- 12.3.1.1. Na ponderação e valoração da proposta de técnica será considerado o disposto no Artigo 37 da Lei nº 14.133/2021 e Artigos 13 e 27 da Instrução Normativa SEGES nº 02/2023.
- 12.3.1.2. A Habilitação Técnica será avaliada através dos itens que demonstrem a capacidade da licitante em desenvolver os serviços objeto do Edital (Conhecimento dos Serviços a Realizar e Plano de Trabalho), os quais serão pontuados segundo os critérios de pontuação definidos nas seções a seguir.
- 12.3.1.3. Os textos constantes dos tópicos deverão ser apresentados de forma objetiva, e deverão estar padronizados de acordo com a especificação de documentos técnicos da ABNT.

Quadro 01 - Pontuação geral atribuída à proposta técnica

REQUISITOS		NOTA MÁXIMA (PONTOS)
A) PROPOSTA TÉCNICA - 40,00 PONTOS		
1.0	CONHECIMENTO DO TRECHO	20,00
1.1	Aspectos gerais da estrutura existente e da região	6,00
1.2	Aspectos hidrológicos e de drenagem	4,00
1.3	Aspectos geotécnicos e estruturais	6,00
1.4	Aspectos Ambientais	4,00
2.0	PLANO DE TRABALHO	20,00
2.1	Metodologia	4,00
2.2	Cronograma para execução dos serviços	6,00
2.3	Utilização da equipe por serviço	4,00
2.4	Organização e planejamento operacional	6,00
B) CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE - 60,00 PONTOS		
3.0	EXPERIÊNCIA DA LICITANTE	30,00
3.1	1 (um) atestado de Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação	10,00
3.2	2 (dois) atestados de Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação	20,00
3.3	3 (três) atestados de Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação	30,00
4.0	CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA	30,00
4.1	1 (um) atestado de Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação	10,00
4.3	2 (dois) atestados de Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação	20,00
4.4	3 (três) atestados de Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação	30,00
TOTAL MÁXIMO		100,00

- 12.3.1.4. Será designada a banca avaliadora nomeada através de portaria, para avaliação das pontuações em conformidade com o artigo 37 da lei n. 14.133/21.
- 12.3.1.5. A atribuição da pontuação ocorrerá a partir dos critérios detalhados abaixo, e compreenderá em um total máximo de **100 pontos**, sendo a **Pontuação Técnica Final (PTF)** a soma das seguintes pontuações:

a) **PROPOSTA TÉCNICA - VALOR MÁXIMO = 40,00 PONTOS**
b) **CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE - VALOR MÁXIMO = 60,00 PONTOS**
- 12.3.1.6. **PROPOSTA TÉCNICA - VALOR MÁXIMO = 40,00 PONTOS**
- 12.3.1.6.1. A pontuação relativa ao conhecimento dos serviços a realizar será atribuída em função da análise dos tópicos relacionados a seguir:

- a) Coerência;
- b) Clareza;
- c) Objetividade;
- d) Inter-relacionamento entre atividades.

12.3.1.6.2. A avaliação dos itens do Conhecimento dos Serviços a Realizar será procedida a partir de quesitos técnicos em três níveis de abordagem, a saber:

- a) **Não abordado/Erroneamente abordado - 0%, da nota de cada quesito;**
- b) **Abordado parcialmente - 50%, da nota de cada quesito;**
- c) **Abordado totalmente - 100%, da nota de cada quesito.**

12.3.1.6.3. Os textos constantes dos tópicos deverão ser apresentados de forma objetiva, no formato A-4, fonte Arial 11, espaço simples entre linhas e 6 (seis) pontos entre parágrafos e no máximo 40 (quarenta) páginas, podendo incluir gráficos, planilhas, quadros, desenhos, fluxogramas e fotografias no formato A-4 ou A-3. As páginas deverão apresentar as margens padronizadas de acordo com a especificação de documentos técnicos da ABNT.

12.3.1.6.4. **Conhecimento do trecho - valor máximo = 20,00 pontos**

12.3.1.6.4.1. Será avaliado o grau de conhecimento da licitante sobre o trecho, objeto da contratação, e sua região de inserção, considerando a clareza, coerência, objetividade e o inter-relacionamento entre os aspectos técnicos abordados, conforme os critérios definidos no Quadro 5 - Pontuação da Proposta Técnica.

12.3.1.6.4.2. A avaliação será realizada com base nos aspectos a seguir, desdobrados em subitens:

I - Aspectos Gerais da Estrutura Existente e da Região:

- a) Localização e caracterização do trecho: Identificação do trecho da rodovia, extensão, limites, municípios/localidades atendidas e sua função logística e regional.
- b) Infraestrutura existente: Identificação das estruturas existentes no trecho, tais como pavimento (tipo e condição geral), pontes, bueiros, dispositivos de drenagem, sinalização e demais elementos relevantes.
- c) Condições de acesso e apoio logístico: Descrição das condições de acesso ao trecho, existência de desvios, acessos vicinais, áreas de apoio, disponibilidade logística para mobilização de pessoal, equipamentos e materiais.
- d) Condições operacionais e pontos críticos: Identificação de condições atuais de trafegabilidade, restrições operacionais, pontos críticos e interferências relevantes.

II - Aspectos Hidrológicos e de Drenagem:

- a) Caracterização hidrológica da região: Descrição das características hidrológicas locais, incluindo regime pluviométrico, cursos d'água interceptados e comportamento hidrológico do trecho.
- b) Sistemas de drenagem existentes: Identificação e caracterização dos dispositivos de drenagem existentes (drenagem superficial, profunda, obras de arte correntes e especiais).
- c) Pontos críticos e condicionantes hidráulicos: Identificação de locais suscetíveis a alagamentos, erosões, assoreamentos, extravasamentos ou insuficiência dos dispositivos existentes.

III - Aspectos Geotécnicos e Estruturais:

- a) Caracterização geotécnica regional: Identificação dos tipos de solos predominantes, condições geotécnicas gerais e comportamento esperado do subleito e das camadas de fundação.
- b) Disponibilidade de materiais: Indicação da existência ou potencial de jazidas, areais, cascalheiras e outras fontes de materiais na região.
- c) Condicionantes geotécnicos do projeto: Identificação de possíveis dificuldades construtivas relacionadas à geotecnia, como solos moles, instabilidades de taludes, aterros ou cortes substanciais e necessidade de soluções especiais de fundação ou reforço.

IV - Aspectos Ambientais:

- a) Caracterização ambiental da área de influência: Descrição dos aspectos físicos e ambientais da região, incluindo vegetação, corpos hídricos, áreas sensíveis e uso e ocupação do solo.
- b) Passivos e condicionantes ambientais existentes: Identificação de passivos ambientais já existentes no trecho, como processos erosivos, áreas degradadas, assoreamentos ou interferências ambientais relevantes.
- c) Sensibilidade ambiental e interferências previstas: Avaliação preliminar das interferências ambientais associadas à implantação do projeto, considerando fauna, flora e meio hídrico.
- d) Dificuldades construtivas associadas ao meio ambiente: Identificação de condicionantes ambientais que possam impactar a execução das obras, tais como restrições de acesso, necessidade de travessias de fauna, controle de erosão e atendimento a exigências de licenciamento.

12.3.1.6.4.3. Serão considerados, para fins de pontuação, **apenas os elementos que demonstrem conhecimento efetivo das condições existentes**, não sendo suficiente a apresentação exclusiva de metodologias genéricas ou de procedimentos a serem desenvolvidos futuramente.

12.3.1.6.5. **Plano de trabalho - valor máximo = 20,00 pontos**

12.3.1.6.5.1. Deverá ser detalhado o Plano de Trabalho a utilizar na realização das tarefas inerentes a elaboração de projeto, de modo a atender a todas as atribuições estabelecidas pelo DER no Projeto Básico e anexos constantes do Edital.

12.3.1.6.5.2. Será avaliado o Plano de Trabalho proposto pela licitante quanto à coerência, clareza, objetividade e inter-relação entre metodologia, cronograma, equipe e organização operacional, conforme os critérios definidos no Quadro 04 - Pontuação da Proposta Técnica.

12.3.1.6.5.3. A avaliação será realizada com base nos aspectos a seguir, desdobrados em subitens:

I - Metodologia de Execução dos Serviços:

- a) Estrutura metodológica por disciplina: Descrição das etapas e métodos de trabalho a serem adotados em cada disciplina de projeto (ex.: estudos preliminares, levantamentos, análises, dimensionamentos e consolidação).
- b) Integração entre disciplinas: Demonstração de como será realizada a compatibilização entre os projetos (geométrico, pavimentação, drenagem, OAE, ambiental etc.).
- c) Adequação da metodologia ao objeto: Coerência entre a metodologia proposta e as características específicas do trecho e do objeto da contratação.
- d) Controle e validação técnica: Descrição dos procedimentos de controle de qualidade, revisões internas e validação técnica dos produtos.

II - Cronograma para Execução dos Serviços:

- a) Estrutura do cronograma: Apresentação das etapas do serviço de forma sequencial e lógica, compatível com o objeto.
- b) Detalhamento por disciplina: Desdobramento do cronograma por disciplinas e fases (ex.: projeto básico, executivo, revisões e compatibilizações).
- c) Compatibilidade com prazos contratuais: Coerência entre os prazos propostos, o escopo dos serviços e a metodologia apresentada.
- d) Vinculação com recursos humanos: Correlação entre as etapas do cronograma e a utilização da equipe técnica.

III - Utilização da Equipe por Serviço:

- a) Estrutura organizacional: Apresentação do organograma da equipe técnica.
- b) Alocação da equipe por atividade: Indicação de quais profissionais atuarão em cada disciplina e fase do serviço.
- c) Funções e atribuições: Definição clara das responsabilidades de cada profissional ou equipe.
- d) Tempo de permanência: Indicação do período de atuação de cada profissional ao longo da execução dos serviços.

IV - Organização e Planejamento Operacional:

- a) Recursos materiais: Detalhamento dos recursos materiais a serem mobilizados (escritórios, instalações de campo, laboratórios, veículos, equipamentos de informática e topografia).

- b) Logística operacional: Descrição da logística de mobilização, apoio às equipes e fluxo de informações.
- c) Interface com a fiscalização: Definição dos canais de comunicação, fluxo de entrega e acompanhamento dos produtos.
- d) Viabilidade operacional: Coerência entre recursos, equipe, cronograma e metodologia proposta.

12.3.1.6.5.4. Serão consideradas insuficientes, para fins de pontuação, **propostas que se limitem a descrições genéricas, procedimentais ou desvinculadas da realidade do objeto**, bem como aquelas que não permitam verificar a efetiva viabilidade técnica e operacional do Plano de Trabalho apresentado.

Quadro 02 - Pontuação da proposta técnica

	Requisitos	Pontos
1.0	Conhecimento do trecho	20,00
1.1	Aspectos gerais das estruturas existentes e da região	6,00
1.2	Aspectos de drenagem	4,00
1.3	Aspectos geotécnicos e estruturais	6,00
1.4	Aspectos ambientais	4,00
2.0	Plano de trabalho	20,00
2.1	Metodologia	4,00
2.2	Cronograma para execução dos serviços	6,00
2.3	Utilização da equipe por serviço	4,00
2.4	Organização para execução dos serviços	6,00
	TOTAL	40,00

12.3.1.7. CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE - VALOR MÁXIMO = 60,00 PONTOS

12.3.1.7.1. No julgamento da Capacidade Técnica da Licitante, será atribuída pontuação de até **60 (sessenta) pontos**, distribuída em conforme distribuição de pontuação nos quadros 3 e 4. A pontuação será conferida às licitantes que comprovarem sua experiência por meio de **certidões e/ou atestados de capacidade técnica**, executados para órgãos públicos, devidamente registrados no conselho profissional competente.

12.3.1.7.2. Experiência da licitante - valor máximo = 30,00 pontos

12.3.1.7.2.1. Serão considerados válidos os atestados que comprovem a efetiva participação da **empresa e/ou de seus responsáveis técnicos** na elaboração de estudos e projetos de pavimentação asfáltica, compatíveis com o objeto desta licitação

12.3.1.7.2.2. Pontuação por número de atestados de projetos similares já realizados pela empresa:

Quadro 03 - Pontuação da experiência da Licitante

Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação	Pontos
1 (um) atestado de Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação	10,00
2 (dois) atestados de Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação	20,00
3 (três) atestados de Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação	30,00

12.3.1.7.2.3. Para que os atestados sejam considerados válidos e pontuáveis, deverão apresentar compatibilidade mínima de 50% do quantitativo da contratação.

12.3.1.7.3. Qualificação da equipe técnica - valor máximo = 30,00 pontos

12.3.1.7.3.1. Serão considerados para pontuação os currículos dos profissionais de nível superior indicados, acompanhados Atestados ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrados no conselho profissional competente, que comprovem a responsabilidade técnica do profissional na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

12.3.1.7.3.2. Pontuação por número de atestados de projetos similares elaborados pelo profissional:

Quadro 04 - Pontuação da Equipe Técnica

Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação	Pontos
1 (um) atestado de Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação	10,00
2 (dois) atestados de Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação	20,00
3 (três) atestados de Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação	30,00

12.3.1.7.3.3. Os atestados apresentados devem guardar similaridade de natureza, porte e complexidade com os serviços objeto da presente contratação, e devem ser compatíveis com a função que cada profissional exercerá na equipe. Para fins de compatibilidade, considerar-se-á como quantitativo mínimo 50% da extensão do trecho objeto da licitação.

12.3.1.7.3.4. A experiência comprovada deve estar claramente identificada nos atestados, sendo recomendado destacar ou grifar os trechos pertinentes, para facilitar a conferência.

12.3.1.7.3.5. Os atestados serão considerados pela ordem de apresentação. Os que excederam ao número solicitado serão desconsiderados.

12.3.1.7.3.6. A EQUIPE TÉCNICA compreende também a apresentação da relação nominal dos profissionais de nível superior e médio a serem alocados aos trabalhos, com seus respectivos currículos e a indicação das funções que lhes serão atribuídas na equipe e que não serão pontuados.

12.3.1.8. Da ausência do critério de pontuação por desempenho em contratações anteriores (PNCP)

12.3.1.8.1. Embora a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 37, inciso III, e a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2/2023, especialmente o art. 13, inciso II, alínea "a", prevejam a possibilidade de atribuição de pontuação com base no desempenho do licitante em contratações anteriores, tal avaliação encontra-se condicionada à existência de registros formais e de cadastro unificado disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.3.1.8.2. No entanto, até o momento da instrução do presente processo licitatório, o referido cadastro unificado ainda não se encontra plenamente operacionalizado, tampouco foi editada regulamentação que discipline, de forma uniforme, os procedimentos de aferição, consolidação e validação das informações de desempenho.

12.3.1.8.3. Diante desse contexto, e com o objetivo de resguardar os princípios da isonomia, da igualdade de condições entre os licitantes e do julgamento objetivo, optou-se por não adotar, no presente certame, critério de pontuação por desempenho em contratações anteriores, não sendo atribuída pontuação sob esse título nem exigida documentação específica para tal finalidade.

12.3.2. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA PROPOSTA DE PREÇO

12.3.2.1. Para o cálculo da NP (nota de preço) deverá ser seguido a [IN SEGES/MGI, de 02 de Fevereiro de 2023](#), do Ministério da Economia, cujo procedimento de ponderação e valoração das propostas de preços deve ser realizado conforme o parâmetro matemático discriminado abaixo:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

12.3.3. NOTA FINAL DA PROPOSTA

12.3.3.1. O resultado final da análise e julgamento das notas das Propostas Técnicas e de Preços de cada licitante será definido conforme a média ponderada dos valores das Propostas Técnica e da Proposta de Preços, observando a seguinte fórmula:

$$NF = [(7 \times PTF) + (3 \times NPF)] / 10$$

PTF = Pontuação técnica final.

NPF = Nota de preço final.

NF = Nota final da proposta.

12.3.3.2. Considerando a necessidade de se estabelecer a disputa segundo a capacidade dos licitantes em atender a complexidade técnica do objeto, tendo em vista a classificação do objeto como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual** e o disposto no [inciso I do § 1º do Art. 36 da Lei nº 14.133/21](#), define-se o critério de julgamento de propostas adequado como o de **técnica e preço**. O mesmo artigo, no § 2º, define ainda a proporção máxima de 70% para a proposta técnica.

12.3.3.3. Os critérios de nota devem fundamentar-se na [Instrução Normativa SEGES/MGI 02/2023](#), que dispõe sobre as licitações que seguem o critério aqui adotado. A norma em questão determina, em seu artigo 13, o seguinte:

Art. 13. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica;

II - procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta de técnica, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;

d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma do art. 10, compreendendo:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;

2. a metodologia e o programa de trabalho;

3. a qualificação das equipes técnicas; e

4. a relação dos produtos que serão entregues;

III - procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme o seguinte parâmetro matemático:

$NP = 100 \times (X1 / X2)$

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

IV - orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes;

V - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de técnica.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado parâmetro matemático diferente do estabelecido no inciso III, desde que demonstrado no estudo técnico preliminar que o novo parâmetro é mais vantajoso para a ponderação e a valoração das propostas de preço, e que este atende ao disposto no caput do art. 3º.

12.3.3.4. A adoção, no edital, dos critérios expressamente previstos no art. 13 da Lei 14.133/21 não se trata de uma opção, mas sim de um imperativo legal que assegura a **legalidade, a transparência e a isonomia** do procedimento licitatório. Ao distribuir a pontuação entre técnica e preço (inciso I) e fixar que a valoração técnica não poderá exceder 70%, o legislador definiu um parâmetro mínimo para que a Administração possa valorizar adequadamente a qualidade do serviço, sem desprezar o componente econômico.

12.3.3.5. No que tange ao preço, o uso da fórmula $NP = 100 \times (X1/X2)$ (inciso III) garante clareza e uniformidade no cálculo da nota de preço, de modo que cada licitante saiba antecipadamente como seu valor será convertido em pontuação e não haja margem para interpretação divergente. As orientações sobre o formato de apresentação das propostas (inciso IV) e o direito de vistoria prévia (inciso V) completam esse arcabouço ao padronizar entregas e assegurar que todos os concorrentes tenham acesso às mesmas informações e condições de análise.

12.3.3.6. Em suma, seguir os critérios da norma supracitada é fundamental para dar segurança jurídica ao processo, assegurar igualdade de oportunidades a todos os licitantes e proporcionar clareza e previsibilidade ao julgamento das propostas.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, na respectiva fase, contendo a Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação, devidamente assinada pelo representante legal (**ANEXO VIII**) a seguir informada:

13.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.476, de 11/04/2023;
- No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
- As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do(s) sócio(s) (RG/CNH/outro).

13.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- Consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, através do portal <https://transparencia.ro.gov.br/fornecedor/emitircertidao>, emitido pela Controladoria Geral do Estado.

- h) Declaração de que atende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Será aceita declaração eletrônica, realizada no sistema de compras utilizado pelo Estado de Rondônia;
- i) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

13.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

13.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

13.3.1.1. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, em conformidade com a Orientação Administrativa 02 da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (Portaria nº 346 de 30 de julho de 2024).

13.3.2. Para comprovar a boa situação financeira da LICITANTE, essa deverá apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.3.2.1. Os documentos acima mencionados limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.3.3. Com base nos dados constantes no BALANÇO PATRIMONIAL apresentado, a Comissão de Contratação de Obras verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um inteiro);

b) A licitante deverá comprovar Capital Social mínimo (licitantes constituídos há menos de um ano) ou Patrimônio Líquido mínimo (licitantes constituídos há mais de um ano), igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado do edital, ou seja, no mínimo o valor de **R\$ 122.560,21 (cento e vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais e vinte e um centavos)**.

13.3.4. As LICITANTES constituídas no exercício de 2026, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei, apresentarão BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Comissão de Contratação de Obras, possa verificar se a licitante possui:

a) Capital Social, de no mínimo a **R\$ 122.560,21 (cento e vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais e vinte e um centavos)**, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado para contratação, nos termos do art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.

13.3.5. Em se tratando de Consórcio, para o caso de comprovação do patrimônio líquido, fica estabelecido um acréscimo de **10% (dez por cento)** em relação aos valores exigidos para a LICITANTE individual.

13.3.6. É facultada a Comissão de Obras usar da prerrogativa da realização de diligência prevista em lei, para fins de aferição dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta, em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme § 3º do art. 69 da Lei 14.133/21.

13.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. **Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da empresa a ser contratada e registro dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.**

13.4.2. Atestados de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa a ser contratada em serviços similares e compatíveis em características técnicas e quantidades com o objeto desta licitação, conforme Art. 67, II da Lei Federal nº 14.133/21;

13.4.3. O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), atestando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da licitação.

13.4.4. A comprovação da qualificação técnica deverá apresentar uma maior relevância, nos serviços de **Elaboração de Projeto Básico/Executivo de Engenharia de Pavimentação** compatíveis em características técnicas e quantidades com o objeto desta licitação.

13.4.5. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Rondônia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

13.4.6. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional.

13.4.7. Durante todo o período de execução do objeto, ao menos 01 (um) profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação.

13.4.8. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em plena validade;

13.4.9. Capacidade técnico - operacional

13.4.9.1. Atestados de Capacidade Técnica comprovando Capacidade Técnico-Operacional, os quais deverão ser apresentados de acordo com o e § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/21 o qual dispõe que:

"§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados."

13.4.9.2. Em suma, por interesse da Administração e pautado no Art. 67 da Lei 14.133/2021, § 1º e § 2º serão exigidos de atestados capacidade técnica com quantidades de **50% (cinquenta por cento) do quantitativo do serviço que no caso é a elaboração de Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Pavimentação**.

Quadro 05 - Quantidade exigida do total estimado da contratação

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL		
SERVIÇO	SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	
	QUANTIDADE (*)	
	Elaboração de Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Pavimentação e Componente Ambiental	11,07 km
*As quantidades exigidas correspondem aproximadamente a 50% dos quantitativos da obra licitada.		

13.4.10. Capacidade técnico - profissional

13.4.10.1. A licitante deverá, obrigatoriamente, comprovar a disponibilidade de profissionais de nível superior, mediante contrato de prestação de serviços, e apresentar relação dos serviços executados por este profissional, constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços com as mesmas características do objeto:

13.4.10.2. Deve ter executado, a qualquer tempo pelo menos um serviço de **Elaboração de Projeto Básico/Executivo de Engenharia para Implantação de Pavimentação**.

13.4.10.3. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA.

13.4.10.4. A licitante deverá apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido.

13.4.10.5. Para fins de determinação do vínculo profissional, antecedendo a assinatura do contrato, deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) dos seguintes documentos:

- I - Cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS em que conste o nome do profissional;

- II - Comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou;
- III - Declaração de compromisso de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- IV - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

13.4.10.6. A licitante deverá anexar a(s) declaração(ões) individual(is) do(s) profissional(is) apresentado(s), para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos, de maneira ordenada.

13.4.10.7. A título de comprovação de experiência do técnico, deverá ser apresentado atestado e/ou certidão. Ditos atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e descrição dos serviços executados. De acordo com os serviços relacionados e comprovados, será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços.

13.4.10.8. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima não será considerado pela Comissão de Licitação.

13.4.10.9. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal do serviço, deverá ser juntada à documentação:

- I - Declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;
- II - Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;
- III - Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

13.4.10.10. A licitante deverá anexar o Registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Profissional competente, dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas.

13.4.10.11. **Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:** Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

13.4.10.11.1. **Engenheiro Coordenador-Geral** – serão aceitos somente atestados ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia Civil e tenha exercido a função de Coordenador-Geral na Elaboração de Projeto de Engenharia em Infraestrutura Rodoviária, compatível com o objeto desta licitação, descrito neste Edital.

13.4.10.11.2. **Engenheiro Responsável pelo Projeto de Pavimentação** – serão aceitos somente atestados ou certidões em que o profissional indicado tenha formação em Engenharia Civil e tenha exercido a função de Responsável Técnico pela elaboração de Projetos de Pavimentação em Infraestrutura Rodoviária, compatíveis com o objeto desta licitação, descrito neste Edital.

a) A relação da Equipe Técnica dos profissionais de nível superior proposta para a execução dos serviços referentes ao projeto deve ser apresentada mediante preenchimento do **Quadro "Relação Equipe - Qualificação Técnica"**, com as informações mínimas a seguir:

Quadro 06 - Relação Equipe - Qualificação Técnica

EQUIPE TÉCNICA GERAL - ENGENHEIROS OU PROFISSIONAIS POR ESPECIALIDADE									
QUADRO	Quantidade	Especialidade/ Função	Identificação do Profissional	Regularidade CREA	Formação/ Experiência	Termo de Indicação	Vínculo		Serviços a Comprovar
			Nome	Pág.	Pág.	Pág.	Tipo	Pág.	Nº Atestado/ Certidão
	1	Coordenação-Geral(*)							
	1	Pavimentação(*)							

b) Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa e disciplina de projeto;

c) A participação de profissionais em mais de um serviço é condicionada à não sobreposição de tarefas, de acordo com o cronograma físico-financeiro;

d) Devem ser apresentados os mesmos profissionais indicados na Fase Classificatória para as Especialidades/ Funções acima: **Coordenação-Geral, e Responsável Técnico pelo Projeto de Pavimentação.**

13.4.10.12. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

13.4.10.13. **Quando permitida a participação de consórcio de empresas**, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.4.11. **Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar**

13.4.12. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.4.13. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.4.14. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.4.15. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.4.16. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.4.17. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

13.4.18. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.5. OUTROS DOCUMENTOS

13.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**ANEXO XI** deste Edital ou em modelo próprio da empresa licitante);

13.5.2. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**ANEXO XII** deste Edital ou em modelo próprio da empresa licitante).;

13.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**ANEXO XIII** deste Edital ou em modelo próprio da empresa licitante);

13.5.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (**ANEXO XIV** deste Edital ou em modelo próprio da empresa licitante);

13.5.5. Relação explícita e formal de disponibilidade das instalações e aparelhamento, ferramental, veículos e do pessoal técnico adequado, necessário e disponível para a realização do objeto da presente licitação, ainda a qualificação de cada membro da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos (**ANEXO XV** deste Edital ou em modelo próprio da empresa licitante).

13.6. DA VISITA TÉCNICA

- 13.6.1. A empresa interessada deverá apresentar declaração de visita e conhecimento geral da logística do local dos serviços, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Representante Legal da empresa.
- 13.6.2. A licitante interessada poderá visitar os locais de execução dos serviços, para conhecer as peculiaridades da geografia, do solo, do clima e demais características do lugar de execução, cuja comprovação será efetuada por declaração ou outro termo equivalente. Os custos que advierem dessas visitas serão arcados exclusivamente pela licitante, vetada sua computação no cálculo das planilhas de custo para a elaboração de sua proposta.
- 13.6.3. A visita deverá ser agendada com antecedência e deverá ocorrer até a abertura da Proposta de Preço.
- 13.6.4. Qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida junto a Coordenadoria de Planejamento, Projeto e Orçamento de Obras/CPPOO do DER/RO em Porto Velho/RO.
- 13.6.5. Horário de atendimento da Coordenadoria de Planejamento, Projeto e Orçamento de Obras/CPPOO do DER/RO ao Público: de 07:30h às 13:30h, através do telefone (69) 3212-8622 – Edifício Rio Juary - Av. Farquar, 2986 - Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-470.
- 13.6.6. A empresa licitante, ao seu critério, poderá declinar da visita, sendo neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.
- 13.6.7. A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.
- 13.6.8. Todas as empresas deverão apresentar, sob pena de inabilitação, junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio de todos os aspectos relevantes que envolvem a execução da obra, informações e condições físicas, ambientais, logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área de implantação do empreendimento, conforme **ANEXO XVI** desde Edital ou em modelo próprio da empresa licitante. Assim, a empresa vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades regionais relativas as condições de realização do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.
- 13.6.9. Serão INABILITADAS as empresas licitantes que não apresentarem, na ocasião da habilitação, a declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento ou não apresentarem o atestado de visita técnica emitido na ocasião da visita.
- 13.6.10. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita (**ANEXO XVI** desde Edital ou em modelo próprio da empresa licitante), declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, conforme declaração de visita técnica em anexo (**ANEXO XVII** desde Edital ou em modelo próprio da empresa licitante).
- 13.7. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;
- 13.7.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens elencados no item 13 deste Edital, para fins de habilitação.
- 13.7.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 13.7.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.
- 13.7.4. A verificação pelo(a) presidente, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 13.7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14. DA ABERTURA DA SESSÃO E FASE DE JULGAMENTO

- 14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico COMPRASGOV, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 14.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 14.3. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 14.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 14.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 14.6. Será adotado o modo de disputa **FECHADO**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.
- 14.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 14.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.
- 14.9. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do ITEM 16 deste Edital.
- 14.9.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 14.9 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.
- 14.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 14.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Presidente da Comissão persistir por tempo superior a 00:10 (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24:00 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras.
- 14.12. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF; e,
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).
- 14.13. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante
- 14.13.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 14.14. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 14.14.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 14.14.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 14.14.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 14.15. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 14.16. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

- 14.16.1. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 14.17. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
 - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 14.18. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
- 14.19. No julgamento das propostas, será atribuída ao licitante uma Nota da Final Proposta(NF), de acordo com o item **12.3.3.1. deste Edital**
- 14.20. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 15.1. Encerrada a etapa de avaliação das propostas técnicas, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.
- 15.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração
- 15.3. Havendo indícios de inexecuibilidade, somente será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 15.3.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 15.3.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 15.4. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 15.4.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 15.4.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 15.4.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 15.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 15.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24:00 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 15.5.2. A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24:00 (vinte e quatro horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 15.5.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão.
- 15.5.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 15.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 15.6.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 15.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 15.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 15.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 15.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 15.9. Será atribuída ao licitante uma Pontuação Técnica (PT), de acordo com o seguinte parâmetro:
- a) PROPOSTA TÉCNICA - VALOR MÁXIMO = 40,00 PONTOS
 - b) CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE - VALOR MÁXIMO = 60,00 PONTOS
- 15.10. Para o cálculo da NPF (nota de preço final) deverá ser seguido a IN SEGES/MGI, de 02 de Fevereiro de 2023, do Ministério da Economia, cujo procedimento de ponderação e valoração das propostas de preços, deve ser realizado conforme o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

Onde,

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificada."

- 15.11. O resultado final da análise e julgamento das notas das Propostas Técnicas e de Preços de cada licitante será definido conforme a média ponderada dos valores das Propostas Técnica e de Preços, observando a seguinte fórmula:

$$NF = [(7 \times PTF) + (3 \times NPF)] / 1$$

Onde,

NF - Nota final da proposta.

PTF - Pontuação técnica final.

NPF - Nota de preço final.

- 15.11.1. Para cálculos das pontuações, as notas serão arredondadas até os centésimos de acordo com a NBR 5891, da ABNT.
- 15.11.2. A classificação dos Proponentes se dará em ordem decrescente dos valores das notas finais, sendo declarado vencedor o Licitante que atingir a maior Nota Final.
- 15.11.3. Caso ocorra o empate entre duas ou mais propostas, a decisão será feita por sorteio a ser realizado pela Comissão, na presença dos representantes interessados.
- 15.11.4. Será designada a banca avaliadora nomeada através de portaria, para avaliação das pontuações em conformidade com o artigo 37 da lei n. 14.133/21.
- 15.12. Encerrados os prazos estabelecidos no ITEM 14.9 deste EDITAL, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).
- 15.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 15.13.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 15.13.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 15.13.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 15.13.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.
- 15.14. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 15.14.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
- 15.14.1.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 15.14.1.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 15.14.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 15.14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 15.14.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 15.14.2.2. Empresas brasileiras;
- 15.14.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 15.14.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 15.15. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.
- 15.16. Subsidiariamente a utilização do subitem 15.13, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:
- a) informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 15.14;
- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
- e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>
- f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo.
- 15.17. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.
- 15.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 15.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 15.18. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.
- 15.19. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.
- 15.20. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 15.21. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 15.22. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 15.23. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 15.24. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.
- 15.25. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima est
- 15.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 16.1. Para julgamento, será adotado o critério de **TÉCNICA E PREÇO**, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 16.2. A Comissão de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
- 16.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

- 16.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 16.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 16.6. Serão rejeitadas as propostas que:
- 16.6.1. Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
- 16.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Comissão de Contratação.
- 16.6.3. Apresentar preços unitários superiores, quantitativos superiores ou inferiores aos constantes na Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração Pública.
- 16.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 16.8. Da sessão, o sistema gerará Termo de Julgamento, no qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 16.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- 16.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA - PROPOSTA FINAL

17.1. Deverá o licitante atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação, a fim de evitar jogo de planilhas.

17.1.1. Deverá estar assinada e se possível, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legalmente credenciado e pelo responsável técnico indicado pela empresa com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), observando o contido na Lei nº 5.194, de 24.12.66 e nas resoluções nº 218/73 e 282/83 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR.

17.2. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, contendo os seguintes documentos:

17.2.1. Carta endereçada à Comissão de Obras, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, número da Concorrência, conforme modelo **(ANEXO V)**, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, relacionando ainda, os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso;
- b) Prazo de execução dos serviços;
- c) Prazo de validade da Proposta, que deverá ser de no mínimo de **90 (noventa)** dias.

d) A empresa deverá indicar, em sua Proposta de Preços, o **Banco, Agência e número da Conta Corrente**, onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso esta seja vencedora deste certame.

16.2.2. Planilha Orçamentária baseada nos projetos executivos, especificações e exigências constantes deste Edital, constando:

- a) Unidade, Quantitativos, Preços Unitários, Subtotais e Totais;
- b) Especificação clara dos serviços a serem executados de acordo com a Planilha do órgão requisitante;

c) Os valores unitários deverão ser apresentados com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, utilizando a ferramenta "TRUNCAR" nas colunas de valor unitário com BDI e valor total;

d) Nos preços unitários propostos e apresentados na Planilha Orçamentária pela licitante, deverão estar computados todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;

e) Nos itens considerados como verbas globais, poderá, a critério da Comissão de Contratação, e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante, o detalhamento específico do item, para melhor análise;

f) Será exigida das proponentes a apresentação:

f.1) Todas as composições unitárias de custos de todos os itens;

f.2) Todos as CPU, deverão ser idênticos ao lançado na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa;

f.3) Composição do BDI: O BDI a ser utilizado não poderá apresentar índice superior àquele praticado pela **DER/RO**, que no caso em tela é de **45,11% (quarenta e cinco virgula onze por cento)** para consultoria, os tributos **IRPJ** e **CSLL** não devem integrar o cálculo por se constituírem tributos de natureza direta e personalíssima. **(ANEXO IX)** ou a critério da licitante).

g) A exigências contidas na alínea “e.2” deste item não constitui objeto de **DESCCLASSIFICAÇÃO** de proposta. Havendo erro a licitante será convocada a qualquer tempo para proceder com as correções, sob pena de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. As correções não poderão ensejar alteração no valor original da Proposta.

h) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo: distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução, valores da etapa de execução ao longo do tempo, percentuais parciais e percentuais acumulados e acumulado mensal e acumulado geral.

i) Detalhamento dos Encargos Sociais (ES) **(ANEXO X)** ou a critério da licitante);

16.3. Será concedido um prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de desclassificação do licitante.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021** após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando a Comissão de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

18.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.4. Nesse momento a Comissão de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.5. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

18.6. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, com base no art. 165 da Lei nº 14.133/21, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.6.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

18.6.3. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

18.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 18.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.10. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
19. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 19.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
20. **DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**
- 20.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 20.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 20.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 20.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.
21. **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
- 21.1. A contratada deverá realizar a assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da convocação, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.
- 21.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
- 21.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item “20.1”, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.
- 21.4. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até **25 (vinte e cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até **45 (quarenta e cinco) dias úteis** após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme exposto no Art. 94, § 3º, da Lei 14.133/21.
22. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 22.1. A presente contratação contará com garantia de execução, nos moldes do Capítulo II, da Lei 14.133, de 2021, no que couber devido à sua complexidade e ao seu valor de contratação;
- 22.2. A contratada deverá prestar garantia na modalidade que optar, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Termo de Contrato, observando o §3º do Art. 96 da Lei Nº 14.133/21;
- 22.3. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/21:
- a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** Seguro-garantia (**ANEXO VII**);
- c)** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil (**ANEXO VI**).
- d)** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 22.4. Caso opte pelas modalidades de caução ou fiança bancária, a contratada deverá prestar garantia em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE);
- 22.5. Caso a contratada opte pela oferta de seguro-garantia, deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 97, da Lei 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia (art. 96, §3 da Lei 14.133/2021). Ademais, deverão ser atendidos os seguintes critérios:
- 22.5.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a comercializar seguros;
- 22.5.2. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.º 662, de 11 de abril de 2022;
- 22.5.3. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: Consulta de Apólice de Seguro Garantia;
- 22.5.4. O seguro-garantia deve prever o endosso em caso de reajustamento do contrato.
- 22.5.5. O seguro-garantia deve prever o pagamento de multas contratuais, contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à consultoria;
- 22.5.6. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste Edital e do Termo de Referência como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia;
- 22.6. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- b) Objeto a ser contratado, especificado no Edital;
- c) Nome número do CNPJ do SEGURADO (DER/RO);
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice);
- 22.6.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 22.6.2. A apólice de seguro, deve expressar o DER/RO como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro conforme o Edital e/ou Termo de Contrato, ou Termo Aditivo a que se vincula;
- 22.6.3. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;
- 22.6.4. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas;
- 22.6.5. Em atenção ao Art. 102 da Lei nº 14.133/2021, na presente contratação de consultoria de projetos de obra de arte especial de engenharia, pautado na vantajosidade da contratação, não será adotada a modalidade de seguro-garantia com cláusula de retomada. A cláusula de retomada é mais comum em contratos de obras e serviços de engenharia de grande vulto (Art. 99), definidos pela legislação como aqueles com valores significativos (acima de R\$ 250,9 milhões em nível federal, ou R\$ 50 milhões em alguns estados). Levando em consideração que este serviço de consultoria não se enquadra dentro dos parâmetros financeiros de grande vulto, a cláusula de retomada não será empregada.
- 22.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 22.8. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

23. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS**23.1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

23.1.1. **Local de execução do objeto:** Rodovia RO-133, onde o trecho contemplado liga o município de Espigão D'Oeste a Cacoal;

23.1.2. **Trecho inicial:** FIM PU ESPIGÃO D'OESTE.

23.1.3. **Trecho final:** INÍCIO PAVIMENTAÇÃO MUNICIPIO | ESPIGÃO D'OESTE / CACOAL.

23.1.4. **SRE:** 133ERO0020|133ERO0025 - Decreto N° 27.282, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

23.1.5. **Coordenadas Geográficas:**

23.1.6. **Início:** 20L 716177 8725697

23.1.7. **Fim:** 20L 697823 8739004

23.1.8. **Municípios:** ESPIGÃO DO OESTE/ CACOAL

23.2. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

23.2.1. O prazo de início dos serviços será de 10 (Dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

23.2.2. A expedição da **"Ordem de Serviço Inicial"** somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado. A autoridade competente do DER/RO expedirá a "ordem de serviço inicial" dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da publicação. Não expedida dentro de tal prazo, ter-se á como expedida no último dia do mesmo prazo.

23.2.3. A contratada deverá realizar a assinatura do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da convocação, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

23.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

23.3.1. O prazo previsto para execução total dos serviços será de **05 (cinco) meses**. Esse prazo será contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa, conforme os prazos das etapas previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

23.4. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

23.4.1. O prazo de vigência do contrato será de **228 (duzentos e vinte e oito) dias**, contados a partir da data de publicação do contrato, com eficácia à divulgação no o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), tendo início e vencimento em dia de expediente.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. São obrigações da contratada além daquelas exigidas em **Lei 14.133/21**:

"Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida."

24.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

24.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

24.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

24.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Projeto Básico e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

24.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

24.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

24.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

24.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

24.10. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

24.11. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

24.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

24.13. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

24.14. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

24.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

24.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, de até 20 dias, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

24.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

24.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

24.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

24.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

24.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

24.22. Realizar cadastro no sistema SEI, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

- 24.23. Retirar a Nota de Empenho e realizar a assinatura do Termo Contratual ou instrumento equivalente e a Ordem de Fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua notificação para essas finalidades;
- 24.24. De forma Atender as disposições contidas no Art. 125 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras;
- 24.25. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 24.26. Submeter à aprovação da fiscalização, até cinco dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, bem como eventuais ajustes.
- 24.27. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento pela contratada, da ordem de serviço emitida pelo DER/RO.
- 24.28. Providenciar, junto ao CREA regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 24.29. Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da execução do objeto, minucioso exame das especificações, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão;
- 24.30. Fornecer mensalmente declaração por escrito de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato, de acordo com o disposto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

MINUTA DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 121 DA LEI Nº 14.133/21
[NOME DA CONTRATADA], nos termos do Contrato nº , que tem por objetivo a execução de declaro, para os efeitos do [art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21](#), que relativamente ao mês de _____ de 20____, foram cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do referido contrato.
LOCAL E DATA
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 25.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do [Art.104 da Lei nº 14.133/2021](#).

“CAPÍTULO IV - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.”

- 25.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este instrumento, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas.
- 25.3. Proporcionar todas as condições necessárias para a licitante vencedora poder cumprir o objeto desta licitação.
- 25.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos.
- 25.5. Nomear gestores para executar a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 25.6. A existência e a atuação da Comissão de Fiscalização do DER/RO em nada restringem a responsabilidade técnica, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.
- 25.7. Atestar a execução do contrato e cumprir as demais obrigações contidas no Edital.
- 25.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 25.9. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 25.10. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 25.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 25.12. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Projeto Básico;
- 25.13. Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 25.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 25.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 25.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 25.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 25.18. Cumprir fielmente as obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, e ainda, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DIOF.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 26.1. A subcontratação deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do CONTRATO e desde que não atente contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e para o melhor interesse público. Desta forma:

I - É vedada a subcontratação total;

II - É permitido que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado;

III - É permitida a subcontratação para os seguintes serviços: sinalização, obras complementares e componente ambiental. Visto que, os demais serviços correspondem ao escopo principal e estão diretamente ligados à gestão do contrato e das equipes ou exigem alto nível de coesão técnica. Além disso, eventuais atrasos na sua execução podem comprometer o cronograma global do execução e, por isso, a responsabilidade pela realização deles deve permanecer integralmente com a empresa contratada;

- IV - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;
- V - Aplica-se também ao(s) eventual(is) subcontratado(s) o disposto editalício que trata da participação e impedimentos legais à participação de empresas ou consórcio de empresas nesta licitação;
- VI - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VII - A subcontratação deverá ser precedida de autorização do DER.

- 26.2. A subcontratação será permitida para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto, ou seja, atividades relacionadas projeto de obras complementares; projeto de sinalização e projeto preservação ambiental - pca.
- 26.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante o DER/RO quanto à qualidade técnica do serviço prestado;
- 26.4. Aplica-se também ao(s) eventual(is) subcontratado(s) o disposto editalício que trata da participação e impedimentos legais à participação de empresas ou consórcio de empresas nesta licitação;
- 26.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o DER/RO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 26.6. Embora o aceite de subcontratação deva ser realizado antecipadamente, há a possibilidade de realizar excepcionalmente aceitação posterior da subcontratação;
- 26.7. Se a subcontratação não for aceita (prévia ou posteriormente), os serviços não devem ser pagos ou, se pagos, deverão ser glosados integralmente.
- 26.8. A inadimplência do contratado ou do subcontratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao DER/RO a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive, perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

27. DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 27.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 27.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 27.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 27.4. **PREPOSTO**
- 27.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 27.4.2. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 27.4.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 27.5. **FISCALIZAÇÃO**
- 27.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 27.5.2. **Fiscalização de contrato**
- 27.5.2.1. A função de fiscal de contrato, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função, regidos pelo DECRETO Nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VIII ART. 21 e art. 22.
- 27.5.3. **Fiscalização Técnica**
- 27.5.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 27.5.3.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 27.5.3.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 27.5.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 27.5.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 27.5.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 27.5.3.7. Além do disposto acima, a fiscalização técnica obedecerá as obrigações descritas no DECRETO Nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VIII ART. 23
- 27.5.4. **Fiscalização Administrativa**
- 27.5.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 27.5.4.2. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes obrigações descritas no DECRETO Nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VIII ART. 24.
- 27.6. **Gestor do Contrato:**
- 27.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato.
- 27.6.2. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato. DECRETO Nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VII ART. 20 .
- 27.7. **Gestão e Fiscalização do Contrato e Orientações Gerais**
- 27.7.1. Caberá aos fiscais do Contrato, designados por Portaria da Direção Geral do DER/RO, fazer cumprir todas as exigências do DER/RO e as responsabilidades da construtora, descritas no Projeto Básico, assim como, o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas acima.
- 27.7.2. A CONTRATANTE designará Engenheiros, com autoridade para exercer em nome do DER/RO, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- 27.7.3. As exigências da FISCALIZAÇÃO basear-se-ão nas especificações constantes neste Edital, no Projeto Básico e nas regras de boa técnica.
- 27.7.4. O DER/RO indicará por meio de Portaria ou Ordem de Serviço, um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o decreto estadual Nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, Seção VIII ART. 23 .

28. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

28.1. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:** O recebimento dos serviços será efetuado por uma comissão de fiscalização, exame, entrega e recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeada pelo Diretor-Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e no Artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21, comprovando-se a adequação do objeto aos prazos contratuais;

28.1.1. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:**

28.1.1.1. O recebimento provisório dos serviços deverá ser realizado mediante termo detalhado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o disposto no Art. 140, alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

28.1.1.2. O recebimento provisório dos serviços deverá ser realizado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, conforme o disposto no Art. 140, alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

28.1.1.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

28.1.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 24,VII Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).

28.1.1.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 23, X Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).

28.1.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

28.1.1.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

28.1.1.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

28.1.1.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

28.1.2. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** O recebimento definitivo dos serviços será feito mediante as seguintes condições:

28.1.2.1. Por Comissão designada pela Contratante, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto aos prazos contratuais.

28.1.2.2. Até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da lavratura do termo do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024).

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

28.1.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

28.1.2.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

28.1.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

28.1.2.6. A Contratada deverá entregar o serviço em perfeitas condições de uso e funcionamento, e o DER/RO poderá exigir os reparos e substituições convenientes tanto anteriores quanto posteriores à entrega do objeto, consignando-se os motivos.

28.1.2.7. Caso sejam constatados itens do contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a Comissão de Fiscalização emitirá um Laudo, no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

28.1.2.8. Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da Contratada em garantir a solidez do serviço com o cumprimento do prazo de 05 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 do Código Civil;

28.1.2.9. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada de eventuais danos causados por falha de projeto, conforme preceitua o [§ 5º do Art. 140 da Lei 14.133/2021](#).

28.1.2.10. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil de projeto de cada estrutura.

28.2. **PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE CONTRATO:** Os procedimentos de que permeiam a transição e finalização de um contrato referem-se às etapas e ações necessárias para concluir ou encerrar formalmente um contrato de maneira adequada, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas, as partes envolvidas estejam cientes de suas responsabilidades e o processo seja realizado de maneira eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.

I - Procedimentos de Transição;

a) **Continuidade da Gestão:** Consiste em planejar a continuidade dos ritos processuais durante a transição, que culmina com a expiração da vigência do contrato, onde finda a responsabilidade da figura de gestor do contrato, a qual se transfere para a fiscalização com apoio da gerência de contratos e fiscalização, conforme descrito no item VII, para que não haja interrupção ou perda de desempenho do objeto contratado.

b) **Penalidades:** Em caso de surgimento de ocorrências patológicas, devidamente constatadas como de responsabilidade da contratada, e caso esta se negue a realizar a mitigação do fato gerador, uma vez findado todas as tentativas de forma administrativa, deverá ser instaurado processo de apuração de penalidades, de forma a trazer aos autos o conhecimento da magnitude financeira do dano ocorrido, sem prejuízo de multa e juros, e acionar judicialmente a empresa executora para ressarcimento ao erário estadual do dano causado.

II - Procedimentos de Finalização;

a) **Cumprimento das Obrigações:** Verificar se todas as obrigações contratuais foram cumpridas por ambas as partes, incluindo pagamentos, entrega de produtos ou serviços, entre outros.

b) **Liquidar Pendências:** Resolver quaisquer pendências ou ajustes financeiros, como faturas ou taxas não pagas, indenizações ou glosas a serem retidas.

c) **Assinatura de Aditivos ou Termos de Encerramento:** Se necessário, formalizar a finalização com a assinatura de um termo de encerramento, declarando que todas as obrigações foram cumpridas e o contrato está finalizado passando a iniciar o prazo de garantia quinquenal conforme item V.

d) **Documentação Final:** Criar e arquivar a documentação necessária que comprove a conclusão do contrato (a exemplo dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo) e o cumprimento das cláusulas acordadas.

e) **Desmobilização de Recursos Financeiros:** Realocação de recursos financeiros que estavam alocados ao contrato, como equipes, equipamentos, materiais, recursos financeiros, etc.

f) **Análise de Resultados e Lições Aprendidas:** Revisar o desempenho do contrato, avaliar os resultados alcançados e extrair lições que possam ser aplicadas em contratos futuros.

III - Emissão de TRP - Termo de Recebimento Provisório pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme descrito na alínea d) do item II;

IV - Emissão de TRD - Termo de Recebimento Definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme descrito na alínea d) do item II;

- V - Início do acompanhamento da garantia quinquenal, que inicia contagem a partir da data de finalização do prazo de execução do objeto contratado;
- VI - Incorporação do objeto do contrato ao patrimônio público pelo setor responsável;
- VII - Após finalização do prazo da vigência contratual, como ato final do gestor do contrato, os autos deverão ser encaminhados para a gerência de contratos, GCF, e coordenadoria responsável, CPPOO, de forma a evidenciar a finalização da responsabilidade da figura do gestor do contrato, onde a partir desta data, cabe à fiscalização realizar as vistorias anuais, a fim de acompanhar a garantia quinquenal do objeto, a qual finda no último dia do quinto ano, contado a partir da finalização do prazo de execução do objeto. Desta feita, os acompanhamentos e possíveis notificações a serem emitidas conforme demanda da fiscalização, ficam sob a tutela da Gerência de Contratos e Fiscalização, GCF, de forma a manter o elo de comunicação entre a autarquia, DER e a empresa executora até que se finde o prazo da garantia quinquenal;

29. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

29.1. DO PAGAMENTO:

29.1.1. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

29.1.2. No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

29.1.3. O DER/RO pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

29.1.4. A contratada terá direito ao pagamento após executar todo o montante percentual previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o mês correspondente ao qual se pleiteia o pagamento. Ficando a cargo da fiscalização a liberação do pagamento, se o serviço for fielmente executado e dentro das boas práticas, seguindo as normas existentes.

29.1.5. Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida a medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a Contratada deverá apresentar na sede do DER/RO, a Nota Fiscal correspondente à medição, que será encaminhada ao Setor Financeiro junto com a documentação completa e respectiva medição. É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição esta imprescindível para o envio deste para pagamento. O atraso na entrega da documentação exigida, por parte da empresa, não poderá concorrer para futuros pleitos de ressarcimento por atraso de pagamento.

29.1.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e apresentadas à CONTRATANTE para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número da Concorrência Eletrônica e da conta bancária da Contratada. Caso haja Termo de Contrato, a Nota Fiscal deverá apresentar o número do instrumento contratual.

29.1.7. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas;

29.1.7.1. No caso de não cumprimento da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa (§3º, art. 188 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.)

29.1.8. Será observado o no prazo de até 15 (quinze) dias após habilitação para pagamento.

29.1.9. As medições dos serviços executados serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, pela Comissão de Fiscalização, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

29.1.10. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

29.1.11. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, da Regularidade Fiscal (perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas), nos termos deste instrumento.

29.1.12. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 137, da Lei nº. 14.133/2021.

29.1.13. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365 I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

29.1.14. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

29.1.15. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

29.1.16. Ao DER/RO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta.

29.1.17. O Benefício e Despesas Indiretas - BDI, deve ser apresentado detalhando-se todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital.

29.1.18. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária, observando-se ainda a legislação específica de cada município.

29.1.19. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

29.1.20. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

29.1.21. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

29.1.22. A execução integral dos serviços fica condicionada à necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira do DER/RO.

29.1.23. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

29.1.24. Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

29.1.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29.1.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

29.1.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

29.1.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29.1.29. Em estrita observância à Instrução Normativa da SEFIN/RO e demais normas do Estado de Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.

I - As empresas optantes pelo Simples Nacional (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 765/2007, e do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.

II - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão, ainda, apresentar em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.

III - A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.

29.2. **DAS MEDIÇÕES:**

29.2.1. **A avaliação da execução do objeto:** Os serviços deverão ser executados conforme as Especificações Técnicas de Serviços constantes nas peças técnicas referentes à execução dos objetos.

29.2.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

29.2.2.1. Não produzir os resultados acordados,

29.2.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

29.2.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

29.2.2.4. **A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:**

29.2.2.4.1. Ao realizar a medição mensal do contrato, o(s) fiscal(is) emitirá(ão) obrigatoriamente o Boletim de Desempenho Parcial, que espelhará a atuação da empresa no mês de referência da medição.

29.2.2.4.2. A projetista deve fazer entregas ordenadas dos estudos e dos projetos previstos no Cronograma. Cada disciplina deve constituir um pacote de trabalho completo, contendo todos os itens descritos nas especificações técnicas, seja na fase preliminar, básica ou executiva.

29.2.2.4.3. A aceitação do produto está vinculada à análise e aprovação das disciplinas.

29.2.2.4.4. A aprovação dos estudos e relatórios deverá ocorrer durante o desenvolvimento dos trabalhos, quando será emitido parecer analítico e conclusivo pela Coordenação responsável no qual a avaliação dos produtos será realizada em função dos normativos pertinentes e das especificações técnicas apontadas nas Nota técnica.

29.2.2.4.5. Todas as revisões dos projetos por parte da Contratada devem atender às especificações técnicas contidas neste Edital, no Projeto Básico e seus anexos.

29.2.2.4.6. Os serviços executados serão medidos e pagos por preço global e em conformidade com a Proposta e com o Cronograma, sendo de responsabilidade da Fiscalização do Contrato o atesto dos serviços para a elaboração das medições;

29.2.2.4.7. O pagamento será efetuado apenas para os serviços devidamente prestados e atestados pela Fiscalização do Contrato, respaldado pelas análises técnicas das disciplinas do projeto.

29.2.2.5. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem perfeitamente executados em sua totalidade, mediante aprovação da fiscalização.

29.2.3. **Medição dos Serviços**

29.2.3.1. Os serviços serão medidos de acordo com os eventos pré-estabelecidos na planilha orçamentaria, no cronograma físico-financeiro, e após sua devida aprovação.

29.2.3.2. As medições constarão de folhas-resumo com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

29.2.3.3. Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos, salvo se for expressamente definido.

29.2.3.4. Para tramitação das medições, no que se refere à documentação caráter estritamente técnico, na primeira medição, além dos documentos descritos anteriormente, serão exigidos os documentos e informações de caráter técnico a seguir:

29.2.3.4.1. Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) Nº.....;

29.2.3.4.2. Deverão apresentar o seguro-garantia descrito no item acerca da GARANTIA CONTRATUAL.

29.2.3.4.3. O Cronograma Físico-Financeiro e Curva “S” atualizados.

29.2.3.5. A contratada autoriza a retenção pelo DER-RO, da diferença de pagamento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN(ISS), quando efetivamente recolher imposto em valor inferior ao informado no BDI, situação que ensejará a elaboração de Termo de Apostilamento até o final do contrato."

29.2.4. **Cronograma físico-financeiro**

29.2.4.1. Antes do início de execução do objeto, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento físico-financeiro dos serviços.

29.2.4.2. Poderá haver ajustes nos Cronogramas, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado pelo Gestor de Contrato, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

29.2.4.3. Na elaboração dos cronogramas, a contratada deverá:

29.2.4.3.1. Obedecer ao prazo máximo de execução do objeto, definido no contrato, conforme modelo anexo no Projeto Básico de acordo com a Planilha Orçamentária out/2025 (ANEXO II Deste Edital) – com nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro.

29.2.4.3.2. Detalhar as atividades, conforme modelo anexo neste Edital - com Nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro.

29.2.4.3.3. Ter coerência na elaboração dos quadros, em relação à sequência e duração das atividades.

29.2.4.3.4. O Cronograma Físico, Financeiro e Curva “S” deverão ser entregues para análise e aprovação ao Gestor de Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que serão parte integrante do instrumento contratual.

29.2.4.3.5. Antes do início de cada serviço, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

29.2.4.3.6. Antes do início de cada serviço, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento físico-financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo.

29.2.4.3.7. O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora.

30. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

30.1. O licitante e o contratado que incorram nos crimes em licitações e contratos administrativos, sujeitam-se as sanções administrativa que estão previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

30.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21](#):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.3. De acordo com o Artigo 156 da Lei 14.133/21, o indivíduo responsável por infrações administrativas previstas na legislação, estará sujeito às seguintes sanções:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, a aplicação de penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros percentuais de multa, incidentes sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso:

- a) **Multa de 30% (trinta por cento):** Aplicável aos contratos cuja execução tenha atingido até 30% (trinta por cento) do objeto;
- b) **Multa de 20% (vinte por cento):** Aplicável aos contratos cuja execução esteja compreendida entre 30,01% e 70% do objeto ; e
- c) **Multa de 10% (dez por cento):** Aplicável aos contratos cuja execução tenha ultrapassado 70% do objeto.

30.5. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela adjudicada.

30.6. Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de bens ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento).

30.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposto nos §§ 4º e 5º do art. 156 da referida Lei. Além disso, será descredenciada do Cadastro Estadual de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Projeto Básico e das demais sanções legais. A penalidade também deverá ser registrada no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

30.8. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, quando houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

30.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

30.10. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

30.11. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

30.12. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

30.13. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

30.14. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

Tabela 01 - Descrição das Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação do serviço contratado.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução parcial do contrato (execução de acima de 70% do objeto contratado)	10	10 %
07	Inexecução parcial do contrato (execução de acima de 30,01% até 70% do objeto contratado)	10	20%
08	Inexecução total do contrato (execução de até 30% do objeto contratado)	10	30%

Para os itens a seguir, deixar de:			
09	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
10	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
11	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
12	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

- 30.15. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 30.16. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 30.17. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 30.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 30.19. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 30.20. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 30.21. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 30.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 30.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 30.24. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.
- 30.25. Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no [inciso II, do art. 156 da Lei nº 14.133/21](#), poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no [art. 162 da Lei 14.133/21](#).
- 30.26. As multas provenientes de atraso de cronograma ocorrerá na seguinte forma:
- a) Multa moratória de 3% (três por cento) sobre o primeiro atraso, será aplicado multa moratória de 3% (três por cento) sobre o percentual não cumprido.
 - b) Sobre o segundo atraso será aplicado multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o percentual não cumprido.
 - c) Sobre o terceiro atraso a multa moratória será aumentada até o limite de 10% (dez por cento).
- 30.27. A licitante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 30.28. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 30.3., a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

31. DO REAJUSTAMENTO

31.1. DO REAJUSTE

31.1.1. O reajuste, repactuação e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, atendem, além da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os dispostos nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/24, de 25 de janeiro de 2024, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia:

"Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais."

- 31.1.2. A data-base do orçamento estimativo será considerada como marco inicial para fins de reajustamento.
- 31.1.3. Decorrido período de 01 (um) ano, contado a partir da data-base, o reajuste poderá ser aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses. Cabendo a CONTRATADA formalizar a solicitação em tempo hábil junto a administração.
- 31.1.4. O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, de 24 de janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 18, em 25 de janeiro de 2023.
- 31.1.5. Os preços contratuais, em Reais (R\$), serão reajustados da seguinte forma:
- 31.1.5.1. O índice adotado será aquele fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV disponibilizado no site do DNIT. A escolha justifica-se pela sua aderência às oscilações específicas do setor de engenharia consultiva. Este índice considera variações nos custos de mão de obra especializada, insumos técnicos, serviços auxiliares e demais componentes que impactam diretamente a formação de preços desses serviços.
- 31.1.5.2. O cálculo do reajustamento para os preços propostos obedecerá à seguinte fórmula:

FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = \frac{(I_1 - I_0)}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I0 = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

- 31.1.6. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja posterior à data-base considerada.

- 31.1.7. Não será concedido reajuste para parcelas em atraso por responsabilidade da contratada.
- 31.1.8. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 31.1.9. Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste.
- 31.1.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 31.1.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 31.1.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, sendo favorável a administração pública, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 31.1.13. Quando solicitado pela contratada o reajustamento deverá demonstrar o período sobre o qual está se solicitando o reajuste e sua memória de cálculo.
- 31.1.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 31.1.15. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, submetendo-se às seguintes disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024:

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

- 31.1.16. **O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA após o decorrido mínimo de 01 (um) ano da data-base, mediante apresentação de memória de cálculo, não sendo aplicado de forma automática.**

- 31.1.17. A ausência de solicitação tempestiva poderá ensejar a preclusão do direito ao reajuste, especialmente em caso de prorrogação ou encerramento contratual, nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

31.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 31.2.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurado nos termos dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 150 e seguintes do Decreto Estadual nº 28.874/2024, visando à manutenção das condições efetivas da proposta.

- 31.2.2. De modo geral, dentro das observâncias das leis vigentes, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas seguintes hipóteses:

- I - Fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- II - Caso fortuito ou força maior;
- III - Fato do príncipe ou fato da Administração;
- IV - Eventos que alterem significativamente os custos da execução contratual, desde que não previstos na matriz de riscos.

- 31.2.3. Alterações cunho unilateral poderão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Há de se frisar que apenas nessas hipóteses que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público e, quando não houver alternativa para a fiel execução do objeto do contrato, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral.

- 31.2.4. As determinações inerentes ao reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, dispõe que todo os contratos regidos por essa poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o **inciso I do caput do art. 124 desta Lei**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o **inciso I do caput do art. 124 desta Lei** não poderão transfigurar o objeto da contratação.

- 31.2.5. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção caracterizada como interesse público fundamentado pelo art. 150, Decreto Estadual nº 28.874/2024, que estabelece:

Art. 150. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

§ 1º A Administração deverá indicar o critério de reequilíbrio de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 2º Sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário mínimo, só poderá ser admitida mediante justificativa específica, observadas as prescrições legais.

- 31.2.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da ocorrência do fato gerador, devendo o requerimento conter:

- a) descrição detalhada do fato gerador;
- b) demonstração analítica da variação de custos;
- c) memória de cálculo do valor pleiteado;
- d) documentos comprobatórios;
- e) comprovação do nexo causal entre o evento e o impacto contratual.

- 31.2.7. Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise (art. 153, Decreto Estadual nº 28.874/2024).

- 31.2.8. O índice de reajuste de preço devem seguir os preceitos do art.156, do Decreto Estadual 28.874/2024.

- 31.2.9. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 163, deverão ser instruídos conforme previsto no art. 152 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, podendo ser solicitado apresentação de documentos adjacentes que a administração julgar necessário, dentro dos termos da lei:

Art. 152. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
- II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
- IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

- 31.2.10. O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro se dará em **até 60 (sessenta) dias**, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído. Salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 31.2.11. Na hipótese de risco à continuidade da execução contratual, poderá ser adotada medida provisória para recomposição do equilíbrio, a ser formalizada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 31.2.12. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado por meio de termo aditivo ao contrato.
- 31.2.13. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme os limites legais. Ainda, as alterações não poderão descaracterizar o objeto contratado.
- 31.3. **DA REVISÃO**
- 31.3.1. Salienta-se ainda que, conforme o Art. 163 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a revisão contratual é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.
- 31.3.2. Os pedidos deverão ser formalizados pela contratada, devidamente instruídos com documentação comprobatória, descrita no Art. 164 deste mesmo decreto, e memória de cálculo.
- 31.3.3. A repactuação e a revisão contratual observarão as disposições dos arts. 152 à 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 31.3.4. Nas hipóteses de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

32. **DA MATRIZ DE RISCO**

- 32.1. O Decreto Estadual N° 28.874, de 25 de janeiro de 2024, infere que:
- Art. 40. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços caso o valor estimado superar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício.
- 32.2. Diante disso, embora a elaboração de projetos básico e executivo possua um grau significativo de previsibilidade e controle, não estando sujeita a grandes oscilações de preços de insumos como ocorre na execução de obras, os estudos e serviços preliminares apresentam variáveis que podem impactar significativamente o resultado da contratação. Apesar de um escopo bem definido reduzir riscos técnicos e evitar incertezas que comprometam a viabilidade econômica do serviço, as possibilidades de impacto significativo devem ser considerados e alocados de forma clara, garantindo maior segurança contratual. Dessa forma, apresenta-se a matriz de riscos a seguir:

Quadro 07 - Matriz de Riscos

CATEGORIA	RISCO/CAUSA	CONSEQUÊNCIAS	ESTRATÉGIA DE MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO	JUTIFICATIVA
Riscos de Projeto	Falhas no planejamento e/ou no projeto.	Atrasos no cronograma.	Planejamento robusto; revisões regulares do projeto; uso de metodologias de gerenciamento de compatibilização de projetos.	Contratada	O objeto é a elaboração do projeto, a responsabilidade técnica, metodológica e de qualidade do produto é integralmente da contratada. Se trata de risco evitável e mitigável por meio de planejamento robusto, revisões periódicas e metodologias adequadas de gerenciamento de projetos, sua alocação deve ser integralmente atribuída à contratada, sem gerar ônus à Administração.
	Falhas de levantamentos, estudos técnicos, preliminares e dados base.	Erros na fase inicial, levantamentos que compõe as informações bases para elaboração do projeto podem desencadear projetos incompatíveis com a realidade existente, acarretando retrabalho e soluções de projeto inadequadas, geando aditivos posteriores.	Comunicação clara, reuniões regulares, revisão constante do projeto com compatibilização entre as peças técnicas. Compatibilização obrigatória entre plantas, perfis e seções.	Contratada	Os levantamentos técnicos e a confiabilidade dos dados utilizados no projeto são de responsabilidade direta da empresa executora, que controla metodologia, equipe, equipamentos e validação técnica das informações coletadas.
	Informações incompatíveis com a realidade do local, divergência entre o perfil longitudinal, seções transversais e plantas com o traçado pré estabelecido, erros de quantitativos e levantamento.	Quantitativos incorretos, custo distorcido, inviabilidade executiva; necessidade de readequações de projeto.	Revisão independente dos elementos geométricos; Compatibilização obrigatória entre plantas, perfis e seções; Uso de checklists normativos.	Contratada	O dimensionamento geométrico e os cálculos de terraplenagem integram o núcleo técnico do projeto, sendo obrigação da Contratada assegurar coerência, precisão e atendimento às normas aplicáveis.
Riscos Ambientais	Dificuldades na obtenção de licenças e aprovações	Paralisação institucional do projeto; atraso na liberação de etapas dependentes de licenciamento; impacto no cronograma global do empreendimento; necessidade de reprogramação administrativa do contrato.	Instauração do processo de licenciamento no menor prazo possível; articulação institucional com os órgãos licenciadores; acompanhamento contínuo da tramitação administrativa; adoção tempestiva de providências formais para atendimento de exigências institucionais.	Contratante	A condução do licenciamento ambiental e das aprovações institucionais configura procedimento administrativo sujeito a decisões, prazos e exigências dos órgãos competentes, cuja gestão institucional cabe à Administração. Entraves decorrentes da tramitação, análise ou deliberação desses órgãos situam-se fora do controle da contratada, razão pela qual os riscos de natureza institucional devem ser alocados à Contratante.
		Necessidade de complementação ou revisão de estudos e projetos; retrabalho técnico decorrente de exigências formuladas pelos órgãos licenciadores; atraso na entrega dos produtos técnicos contratados.	Elaboração de estudos e projetos em conformidade com a legislação ambiental e regulatória aplicável; atendimento técnico adequado e tempestivo às exigências formuladas; suporte técnico ao processo de licenciamento; registro formal das premissas e informações técnicas fornecidas.	Contratada	A qualidade técnica, a completude e a aderência normativa dos estudos e projetos apresentados integram a esfera de responsabilidade da contratada. A necessidade de ajustes, complementações ou retrabalhos decorrentes de falhas técnicas ou insuficiência dos elementos apresentados caracteriza risco inerente à sua atuação profissional, devendo os impactos operacionais correspondentes ser por ela assumidos.
Riscos contratuais	Vencimentos anuais da data-base do orçamento referencial estipulado em contrato	Necessidade de reajustamento contratual; impacto no planejamento orçamentário da contratação; eventual necessidade de adequação de dotação ou reprogramação financeira do contrato.	Estabelecimento prévio de cláusulas contratuais claras de reajustamento; definição objetiva do índice aplicável, da data-base e da periodicidade; acompanhamento do decurso do prazo contratual para adoção tempestiva das providências administrativas.	Contratante	O risco é atribuído à Contratante porque a atualização do orçamento referencial em função do vencimento da data-base anual decorre de critério e responsabilidade da Administração na definição dos parâmetros de referência e de reajuste/atualização, sendo necessário revalidar valores para manter a compatibilidade com o mercado e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
	Interpretação ambígua de cláusulas, divergências nas expectativas.	Necessidade de reanálise e revisão de minutas, produtos intermediários e entregáveis; atraso na validação técnica e na aprovação dos projetos básico e executivo; impactos no	Elaboração de Termo de Referência claro, com definição precisa de escopo, produtos, níveis de detalhamento, marcos de entrega e critérios de aceitação; Padronização de procedimentos de análise e aprovação	Contratante	A definição do escopo, dos produtos esperados e dos critérios de aceitação constitui atribuição típica da Administração. Ambiguidades contratuais decorrentes de falhas na elaboração do Termo de Referência ou das cláusulas técnicas situam-se na esfera de controle da Contratante, razão pela qual os efeitos administrativos e institucionais do risco devem lhe ser atribuídos.

		cronograma global do empreendimento e na etapa subsequente de licitação das obras.	técnica; Formalização tempestiva de orientações e decisões técnicas.		
		Retrabalho técnico na elaboração dos projetos; atrasos na entrega das minutas e produtos pactuados; aumento do esforço técnico sem correspondente ampliação de prazo ou escopo, quando não formalizado.	Análise crítica prévia do Termo de Referência e do contrato antes do início dos serviços; Solicitação formal de esclarecimentos sempre que identificadas ambiguidades; Registro técnico e documental das premissas adotadas na elaboração dos projetos.	Contratada	A Contratada, como empresa especializada em engenharia consultiva, detém o dever de diligência técnica na interpretação do contrato. A ausência de questionamento formal diante de ambiguidades identificáveis ou a adoção de premissas não validadas caracteriza risco inerente à sua atuação técnica, devendo os impactos operacionais e de retrabalho ser por ela absorvidos.
	Necessidade de reequilíbrio financeiro devido à alterações no contrato.	Mudanças nos preços de insumos afetam a lucratividade do contrato. Necessidade de renegociar termos contratuais	Estabelecimento de cláusulas contratuais para reequilíbrio financeiro quando necessário.	Contratante	O risco é atribuído à Contratante porque a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de alterações contratuais decorre de ato da Administração (mudança de escopo, quantitativos, especificações ou condições de execução), cabendo à Contratante reconhecer e formalizar os ajustes necessários para manter as condições originalmente pactuadas. Também pode ser necessário em decorrência de um fato superveniente (depois da proposta/contrato), relevante e não previsto ou não controlável pela contratada, que altera de forma significativa a relação entre os encargos da execução e a remuneração originalmente pactuada, gerando desequilíbrio.
	Inadimplência ou atraso de pagamento pela contratante	Problemas de liquidez da contratada; redução do ritmo de execução dos serviços; eventual suspensão temporária das atividades contratadas; impactos indiretos no cronograma global do contrato.	Adequada gestão orçamentária e financeira do órgão contratante; previsão contratual expressa de prazos de pagamento; inclusão de cláusula autorizando a suspensão da execução após inadimplência superior a 90 dias; previsão de atualização financeira sobre valores em atraso; prorrogação dos prazos contratuais afetados.	Contratante	O atraso ou a inadimplência de pagamentos constitui risco de natureza exclusivamente administrativa, decorrente de falhas de gestão orçamentária, financeira ou procedimental da Administração. A causa do risco situa-se integralmente na esfera de controle da Contratante, não podendo ser transferida à contratada. Os impactos operacionais suportados pela contratada configuram efeitos do risco alheio e são mitigados por meio de direitos contratuais de proteção, como suspensão da execução, atualização financeira e prorrogação de prazos, razão pela qual a responsabilidade pelo risco deve ser integralmente atribuída à Contratante.
Riscos de Segurança	Acidentes de trabalho, violações de normas de segurança	Lesões, perda de vidas, paralisação do trabalho	Treinamento regular, implementação de medidas de segurança; auditorias regulares	Contratada	A prevenção de acidentes de trabalho e o cumprimento das normas de segurança são responsabilidades diretas da contratada, uma vez que dizem respeito ao gerenciamento dos meios, métodos e condições de execução da obra. A legislação trabalhista (CLT) e as Normas Regulamentadoras atribuem ao empregador, no caso, a contratada, o dever de garantir ambiente seguro, fornecer EPIS/EPDs, treinar a equipe, adotar procedimentos preventivos e fiscalizar sua correta utilização. Assim, acidentes ou violações de normas de segurança configuram risco exclusivamente da contratada, uma vez que decorrem da execução direta, do controle de pessoal e da gestão dos equipamentos e processos de trabalho.
Riscos Climáticos	Eventos climáticos severos, como inundações, chuvas frequentes, em especial no período conhecido como inverno amazônico, afetam os levantamentos necessários na fase de estudos para elaboração dos projetos.	Paralisação de atividades em andamento; alteração na composição do perfil geotécnico do solo; atrasos nos levantamentos de campo e cronograma.	Monitoramento de tendências climáticas. Implementação de medidas de adaptação. Considerar o ciclo hidrológico durante a elaboração do cronograma	Contratada	O evento é imprevisível, mas é importante que a contratada planeje o cronograma compatível com o ciclo hidrológico regional, buscando mitigar as intempestividades. Embora intempetivos, são fatores de conhecimento prévio do mercado e devem ser considerados pela contratada na formulação de sua proposta. Ressalvam-se apenas situações climáticas excepcionais e extraordinárias, que, se caracterizadas, poderão ensejar tratamento contratual específico.
Riscos de Regulamentação	Descumprimento das legislações inerentes ao tema devido à atualizações na legislação, novas restrições, ou apenas não atendimento às diretrizes existentes.	Paralisação institucional; ajustes contratuais; atraso no cronograma.	Atualização normativa prévia ao certame; acompanhamento de alterações legais que impactem o escopo contratado.	Contratante	Quando o descumprimento decorre de falhas nas diretrizes, a origem do risco situa-se fora da esfera de atuação da Contratada. Compete à Contratante assegurar que o objeto licitado esteja em conformidade com a legislação vigente, razão pela qual a responsabilidade pela causa e pelos efeitos institucionais do risco deve lhe ser atribuída.
		Multas; paralisação; retrabalho; aumento de custos; impactos no cronograma.	Monitoramento contínuo da legislação aplicável; capacitação técnica das equipes; adoção de procedimentos de conformidade e controle interno.	Contratada	Durante a execução contratual, a observância da legislação vigente e das normas técnicas integra a responsabilidade direta da Contratada. Eventuais descumprimentos decorrentes de sua atuação configuram risco à execução da obra, devendo os impactos operacionais e financeiros ser absorvidos pela empresa executora.
	Alterações supervenientes nas leis ou regulamentos governamentais aplicáveis ao objeto, com efeitos prospectivos que incidam sobre a execução contratual.	Necessidade de revisão de diretrizes administrativas, ajustes de planejamento, readequação do escopo ou das condições contratuais.	Acompanhamento do cenário regulatório; análise jurídica contínua; adequação tempestiva das diretrizes e decisões administrativas.	Contratante	Alterações legais ou regulatórias decorrem de atos do Poder Público e são alheias ao controle da Contratada. Cabe à Administração avaliar seus reflexos sobre o objeto contratado e promover os ajustes institucionais e contratuais necessários, razão pela qual a responsabilidade pela gestão administrativa do risco deve recair sobre a Contratante.
		Necessidade de adequação de métodos construtivos, aumento de custos operacionais, ajustes logísticos e de produtividade.	Monitoramento das normas aplicáveis; adaptação dos processos executivos; planejamento logístico compatível com as novas exigências.	Contratada	Embora a origem do risco seja externa, a adaptação às novas exigências legais integra a esfera de atuação técnica e operacional da Contratada. Assim, os impactos operacionais e produtivos decorrentes dessas alterações devem ser absorvidos pela empresa executora, no âmbito de sua responsabilidade pela execução contratual.
Riscos Executivos	Incompatibilidade entre disciplinas (geométrico, drenagem, ambiental, etc.); falhas nas informações apresentadas, ausência de detalhamento ou especificações insuficientes.	Atraso do cronograma; necessidade de retrabalho tanto operacional quanto de levantamento; baixa qualidade técnica do projeto; erros na leitura e execução do projeto.	Coordenação técnica integrada e revisões multidisciplinares; Revisões técnicas internas e validação dos produtos	Contratada	Cabe a contratada gerenciar de maneira efetiva a compatibilização entre os projetos elaborados, respeitando a cadeia de elaboração desde os levantamentos técnicos e estudos até a entrega final das peças técnicas, garantindo que os projetos apresentados se complementam para atendimento do serviço contratado.
	Atraso na análise, validação ou aprovação dos produtos pela Administração	Impacto na produtividade do serviço executado gerando atraso no cronograma previsto.	Estabelecimento e cumprimento de prazos claros para análise e resposta.	Contratante	É de responsabilidade da administração estabelecer para análise uma equipe preparada para a aferição das atividades. É imprescindível que os prazos pré estabelecidos pelo cronograma sejam respeitados visando o cumprimento das cláusulas contratuais e efetivo atendimento da necessidade sem prejuízos.
	Mão de obra insuficiente para a composição de equipe disponível para execução dos serviços técnicos.	Atraso no cumprimento de prazos estabelecidos; trabalho técnico executado e entregue com baixa qualidade; erros de elaboração de projeto.	Definição de equipe com pessoal suficiente para elaboração das atividades; equipe de levantamento alinhada com equipe de elaboração dos projetos; definição de metodologia interna para o Gerenciamento das atividades.	Contratada	O risco é atribuído à Contratada porque decorre do seu dever de planejar, mobilizar e manter equipe técnica suficiente e disponível para execução do objeto, sendo um fator sob sua governança e responsabilidade direta, com impacto no prazo e na qualidade das entregas. A Contratada é quem garante disponibilidade e dedicação ela precisa assegurar que estão realmente disponíveis, não estarão sobrecarregados com outros contratos, e conseguirão cumprir o cronograma.
	Fiscalização ineficiente do contrato devido à equipe indicada ser	Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.	Definir procedimento interno com vistas a padronizar critérios de seleção de equipe de fiscalização, podendo adotar modelo	Contratante	O risco é atribuído à Contratante porque a fiscalização do contrato é dever da Administração, que possui competência exclusiva para designar e capacitar a equipe responsável pelo acompanhamento,

	inadequada à fiscalização do contrato, ou não possuir capacitação necessária para fiscalização do contrato.		aprovado por Instruções Normativas Federais, adotando a multidisciplinaridade de funções; Implementar programa de treinamento em Fiscalização de Contratos Administrativos para os servidores.		validação e aceite dos produtos. A Contratada não possui ingerência sobre a composição, qualificação ou atuação dos fiscais, não podendo prevenir falhas decorrentes de fiscalização ineficiente.
	Dificuldade de atendimento ao cronograma físico financeiro inicial previsto	Necessidade de aditivo contratual de prazo e atraso na entrega dos serviços programados	Deverá haver rotina de adequação do cronograma com a fiscalização de contrato, ainda na fase de planejamento, de modo a evitar previsões de serviços físicos, bem como desembolsos financeiros inadequados	Contratada	O risco é atribuído à Contratada porque o cumprimento do cronograma físico-financeiro depende diretamente de seu planejamento, mobilização de equipe, gestão de recursos e produtividade, sendo responsabilidade da empresa organizar e executar os serviços conforme os prazos e marcos contratuais estabelecidos.
	Divergências entre os serviços ou as quantidades apresentadas pela empresa e pelos fiscais na prestação dos serviços	Pagamento de serviços em desconformidade com o executado ou previsto; necessidade de retificação de medições; atraso em pagamentos; questionamentos administrativos e financeiros.	A metodologia de análise de medição do contrato deve estar definida no Termo de Referência, através de Índice de Medição, de modo a propiciar a quantificação do serviço pela fiscalização, sempre em conformidade com o Cronograma de Desembolso. Adoção de controles internos rigorosos de produção e medição; compatibilização permanente entre projeto, execução e medições; conferência prévia das quantidades antes da apresentação à fiscalização; capacitação da equipe técnica responsável pelas medições.	Contratante	É atribuído à Contratante quando as divergências decorrem de falhas na fiscalização, critérios de medição inconsistentes, ausência de padronização na conferência, ou interpretações divergentes adotadas pelos fiscais, que impactem a validação das quantidades e serviços prestados. Exige alinhamento técnico, padronização de medições e conferência conjunta para evitar inconsistências
				Contratada	É atribuído à Contratada quando as divergências decorrem de erro de medição, quantificação, registro ou apresentação dos serviços executados, bem como de falhas na documentação comprobatória e no controle interno da produção, sob sua responsabilidade direta.
	A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato.	Paralisação do trabalho e rescisão do contrato de prestação de serviços.	Deverá ser exigido à prestação de garantia do Licitante, que objetiva assegurar que o Contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento; Deverá ser prevista no instrumento convocatório a necessidade de apresentação da Garantia, bem como outras in formações acerca do capital da Licitante.	Contratada	A ausência de liquidez financeira configura risco empresarial típico, integralmente atribuível à contratada. A Lei nº 14.133/2021 determina que a contratada deve manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação econômico-financeira apresentadas na licitação (art. 92, XVI), o que inclui a capacidade de honrar custos operacionais, custeio de insumos, manutenção de equipes e cumprimento das obrigações contratuais. A manutenção de liquidez e capacidade financeira para executar o contrato é inerente à sua gestão econômico-financeira, cabendo à empresa planejar fluxo de caixa, suportar custos operacionais e garantir capital de giro suficiente para cumprir as obrigações contratuais, não sendo a Contratante responsável por eventuais dificuldades financeiras internas da execução.
	Não atendimento às cláusulas editalícias/contratuais no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa.	Problemas jurídicos que possam vir a comprometer o andamento dos serviços.	Instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR); Aplicação de sanções; Exigir comprovantes de regularização de obrigações trabalhistas, as quais a empresa deve fornecer periodicamente conforme edital/contrato ao DER.	Contratada	O cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos legais de seus empregados é responsabilidade exclusiva da empresa, cabendo a ela manter regularidade, efetuar pagamentos e comprovar os recolhimentos conforme exigido no edital e no contrato, não sendo a Contratante responsável por inadimplência trabalhista decorrente da gestão interna da Contratada.
	Não atendimento às cláusulas editalícias/contratuais no que se refere à manutenção das condições de habilitação	Problemas jurídicos que possam vir a comprometer o andamento dos serviços e/ou falha na qualidade de entrega dos produtos/serviços da contratada.	Instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR); Aplicação de sanções; Exigir comprovantes de regularização de obrigações trabalhistas, as quais a empresa deve fornecer periodicamente conforme edital/contrato ao DER.	Contratada	O risco é atribuído à Contratada porque a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e no contrato (regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos) é obrigação permanente da empresa durante toda a execução contratual, cabendo a ela providenciar atualizações, renovações e comprovações necessárias, não sendo responsabilidade da Contratante suprir ou manter tais condições
	A Administração poderá modificar e/ou ampliar especificações de serviço e Normas a serem seguidas a fim de garantir que sejam utilizadas as especificações e normas vigentes.	Possível alteração no prazo, custos e no escopo do objeto; necessidade de reequilíbrios por meio de aditivos contratuais.	Planejamento técnico prévio adequado; avaliação de impacto antes da decisão administrativa; formalização tempestiva de aditivos contratuais.	Contratante	A alteração decorre de decisão administrativa discricionária, cuja iniciativa e controle são exclusivos da Administração. À contratada cabe apenas adequar a execução às novas diretrizes, fazendo jus à recomposição contratual, razão pela qual o risco deve ser integralmente alocado à Contratante.
	A administração poderá modificar especificações de serviço, modificar e/ou ampliar escopo por interesses próprios.	Possível necessidade de aditivo/supressão de prazos e custos.	Adotar modificações somente quando estritamente necessário para garantir questões de segurança e conformidade com normas e especificações técnicas. Realizar o Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional).	Contratante	Este risco deve ser alocado integralmente à Administração, pois decorre de decisão unilateral ou estratégica do próprio órgão público em modificar especificações, alterar escopo ou ampliar serviços por interesse institucional. Essas alterações não são controláveis pela contratada e constituem exercício regular do poder de alteração previsto em lei, cabendo ao ente público assumir os impactos decorrentes de suas próprias decisões, incluindo ajustes de prazos, custos ou quantitativos. A Lei 14.133/2021, art. 124, I, autoriza a Administração a modificar o contrato para melhor adequação técnica ou ampliação do objeto, assumindo as consequências dessas alterações. Nesses casos, a contratada tem direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, dado que a alteração é promovida exclusivamente pela Administração. Assim, por tratar-se de risco decorrente de prerrogativa administrativa e não influenciável pela contratada, sua alocação é inteiramente da Administração.

33. **DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS**

33.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em lei;

c) As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

d.1) Será aplicada às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

33.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

33.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

34. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

34.1. O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

34.1.1. Descumprir as condições do contrato;

34.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

34.1.2.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS

35.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

35.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

35.3. Homologada a licitação o adjudicatário receberá a Ordem de Serviços para o início da obra.

35.4. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

35.5. É facultado a COMISSÃO DE OBRAS ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

35.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

35.7. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

35.8. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

35.9. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 138.

35.10. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

35.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

35.12. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

35.13. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

35.14. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

35.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

35.16. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

35.17. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

35.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

35.19. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

36. ANEXOS

36.1. Integram esta Concorrência, os seguintes anexos:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO Id. (69236343)
ANEXO II	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Id. (68788057)
ANEXO III	NOTA TÉCNICA Nº 6/2026/DER-GPP - ESPECIFICAÇÕES GERAIS PARA PROJETO EXECUTIVO DE RODOVIA Id. (68820672)
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO Id. (70086421)
ANEXO V	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS Id. (70730003)
ANEXO VI	CARTA FIANÇA Id. (70730003)
ANEXO VII	SEGURO GARANTIA Id. (70730003)
ANEXO VIII	CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Id. (70730003)
ANEXO IX	COMPOSIÇÃO DO BDI OBRA E SERVIÇOS Id. (70730003)
ANEXO X	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS Id. (70730003)
ANEXO XI	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES LOCAIS Id. (70730003)
ANEXO XII	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO Id. (70730003)
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A RESERVA DE CARGOS Id. (70730003)
ANEXO XIV	DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL Id. (70730003)
ANEXO XV	RELAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS Id. (70730003)
ANEXO XVI	ATESTADO DE VISITA TÉCNICA Id. (70730003)
ANEXO XVII	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA Id. (70730003)
ANEXO XVIII	NOTA TÉCNICA Nº 1/2026/DER-GOO Id. (68358810)
ANEXO XIX	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA ORÇAMENTO Id. (68788098)
ANEXO XX	MAPA DE RISCO Id. (0062432386)

Porto Velho/RO, 01 de abril de 2026.

JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS
Presidente da 1ª Comissão de Obras - COOBR1/SUPEL/RO
Portaria nº 57 de 27 de fevereiro de 2026

Elaborado por:
ANA C. S. NOBRE

Revisado por:
JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS



Documento assinado eletronicamente por **JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS, Presidente**, em 01/04/2026, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70638830** e o código CRC **EE1106DB**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0009.007559/2025-47

SEI nº 70638830